



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 140

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			47
Atos do Poder Executivo .....	1	29	
Vice-Governadoria .....		34	
Secretaria de Estado de Governo.....	5	34	47
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5	37	47
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	5		
Secretaria de Estado de Cultura.....		37	47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	6	37	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		37	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	6	37	49
Secretaria de Estado de Educação .....	7	38	49
Secretaria de Estado do Esporte .....	9	39	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	39	49
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	22	40	50
Secretaria de Estado de Obras .....	27	41	51
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	27	41	53
Secretaria de Estado de Saúde .....		41	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	28	45	55
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		45	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	28	46	55
Secretaria de Estado de Transportes .....	28	46	56
Secretaria de Estado de Habitação.....	28	46	56
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....	28		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		46	56
Ineditoriais.....			56

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.598, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 750.882,00 (setecentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 750.882,00 (setecentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						438.574	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 013926 7888 (*) DUPLICAÇÃO DA VIA DF-463							
	14	44.90.51	0	100	395.020	395.020	
15.451.3000.3247 REFORMA DE FEIRAS							
Ref. 010874 6715 REFORMA DE FEIRAS NO DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	100	43.554	43.554	
150204/15204 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA						12.308	
18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011526 6962 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA							
	19	33.90.39	0	420	12.308	12.308	
280209/28209 47209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						300.000	
15.127.0530.4011 REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL							
Ref. 013039 0001 (*) (EPP)REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL							
	99	33.90.35	0	100	300.000	300.000	
2009AC00472						TOTAL	750.882

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						291.809	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 004041 1322 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PROMORADIA CEF							
	99	44.90.51	0	100	194.294	194.294	

15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 010684 6949	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO BAIRRO JARDIM BOTÂNICO	27	44.90.51	0	100	53.961	53.961
15.451.3000.1984	CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011209 6967	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CLUBE DO CHORO EM BRASÍLIA	1	44.90.51	0	100	43.554	43.554
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						146.765
26.782.0250.1827	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 011759 3716	(**)(**) (EPF) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	146.765	146.765
150204/15204 28206	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						12.308
18.451.3400.1984	CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011529 6957	CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	19	44.90.51	0	420	12.308	12.308
280209/28209 47209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						300.000
16.126.0650.1539	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013829 0003	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA HABITAÇÃO	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000
2009AC00472	TOTAL						750.882

DECRETO Nº 30.611, DE 20 DE JULHO DE 2009(\*).

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 139, de 21 de julho de 2009, páginas 39 e 40.

ANEXO I  
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 30.611, de 20 de julho de 2009)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – Assistente, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE SUPORTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Assistente, DFA-05, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO COM CIDADÃO – Assessor, DFA-12, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - GERÊNCIA REGIONAL DE SOBRADINHO – NÚCLEO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS – Encarregado, DFA-02, 03 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - GERÊNCIA REGIONAL DE ÁGUAS QUENTES – NÚCLEO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS – Assistente, DFA-05, 01; Encarregado, DFA-02, 03 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - GERÊNCIA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – NÚCLEO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS – Encarregado, DFA-02, 03 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 04 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SU-DOESTE/OCTOGONAL - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 03 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II – CHEFIA DE GABINETE - Encarregado, DFA-05, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR - DIRETORIA DE ABASTECIMENTO – GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÃO DE MERCADO – Encarregado, DFG-04, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Encarregado, DFG-04, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FUNDIÁRIA – Encarregado, DFG-04, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Encarregado, DFG-07, 01 - SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - Assistente, DFA-07, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO COM O CIDADÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SUBSECRETARIA DE CIDADANIA - ASSESSORIA TÉCNICA DE PROJETOS – Assistente, DFA-07, 01 – SUBSECRETARIA DE JUSTIÇA – DIRETORIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO II – CAJE II – Assessor, DFA-12, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Assistente, DFA-06, 01 - SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHA-

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Secretário de Governo - substituto

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

DOR E AO EMPREGADOR - DIRETORIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – Assistente, DFA-07, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS – Assistente, DFA-06, 01 – SUBSECRETARIA DE OCUPAÇÃO E RENDA - DIRETORIA DE INSERÇÃO PRODUTIVA - GERÊNCIA DE FOMENTO AO ASSOCIATIVISMO E AO COOPERATIVISMO – Assistente, DFA-06, 01 - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO - SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E PESQUISA - COORDENAÇÃO DE CURADORIA DE RÉPTEIS E ANFÍBIOS – Encarregado, DFG-03, 01 - COORDENAÇÃO DE CURADORIA DE RÉPTEIS E ANFÍBIOS – Encarregado, DFG-03, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – OUVIDORIA – Assistente, DFA-08, 01 - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA - DIRETORIA DO CENTRAL INTEGRADA DE ATENDIMENTO E DESPACHO – Assistente de Despacho, DFA-06, 01; Despachante, DFA-03, 04; Atendente, DFA-01, 07; SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS - DIRETORIA DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA - GERÊNCIA DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS – Assistente, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO - DIRETORIA DE ASSUNTOS PEDAGÓGICOS – GERÊNCIA DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS – Encarregado, DFG-03, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – GABINETE - Encarregado, DFG-06, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DIRETORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL – Assessor, DFA-10, 01 – SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS – Assessor, DFA-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-03, 03 - DIRETORIA GERAL DE PATRIMONIO - GERENCIA DE OPERACOES PATRIMONIAIS – Encarregado, DFG-03, 01 - SUBSECRETARIA DE CAPTACAO DE RECURSOS - Assessor Especial, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – Assistente, DFA-07, 01 – DIRETORIA DE ESCOLA DE GOVERNO – COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS MÉDICO-PERICIAIS E DE SAÚDE OCUPACIONAL – Assessor, DFA-12, 01 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES – DIRETORIA EXECUTIVA – Assessor, DFA-12, 01.

## ANEXO II

## CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.611, de 20 de julho de 2009.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 02; Encarregado, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-06, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-08, 02; Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-10, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-08, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-07, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-07, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-12, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – GABINETE - Assistente, DFA-08, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE – GAMA – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA – CENTRO DE SAÚDE Nº 01 – Assessor, DFA-10, 01.

DECRETO Nº 30.612, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o

artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam transformadas, na Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a Gerência de Provimento e Manutenção de Recursos Humanos e a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos em, respectivamente, Gerência de Provimento e Seleção e Gerência de Gestão de Projetos, mantidas as estruturas administrativas existentes e os atuais ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 2º. Fica transformada, na Diretoria de Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a Gerência de Produção e Manutenção em Gerência de Acompanhamento da Folha de Pagamento, mantidas as estruturas administrativas existentes e os atuais ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 3º. Fica criada, na Diretoria de Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento, a Gerência de Acompanhamento de Cadastro.

Art. 4º. A Diretoria de Gestão de Pessoal da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão passa a denominar-se Diretoria de Gestão de Pessoas. Parágrafo único. Ficam criadas, na unidade de que trata o caput, a Central de Atendimento ao Servidor e a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 5º. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I do presente Decreto.

Art. 6º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília.

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## ANEXO I

## CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 5º do Decreto nº 30.612, de 21 de julho de 2009.)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS -GABINETE – Assessor, DFA-12, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DO CADASTRO E DA FOLHA DE PAGAMENTO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Assessor, DFA-10, 01; Gerente, DFG-12, 01, de que trata o Anexo II da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006.

## ANEXO II

## CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 6º do Decreto nº 30.612, de 21 de julho de 2009.)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE – Assessor, DFA-14, 02; Encarregado de Estágios, DFG-10, 01 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DO CADASTRO E DA FOLHA DE PAGAMENTO - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CADASTRO – Gerente, DFG-12, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – Gerente, DFG-12, 01.

## DECRETO Nº 30.613, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto da Casa Civil do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Administração Geral.

Art. 2º. Ficam extintos, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenadoria de Atendimento e Relacionamento com o Cidadão;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Assessoria Especial;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, da Coordenadoria das Cidades.

Art. 3º. Ficam criados na estrutura administrativa da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor;

III - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente.

Parágrafo único - Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 30.526, de 06 de julho de 2009.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

#### DECRETO Nº 30.614, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere do artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e Parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintas, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, as seguintes unidades:

a) Na Gerência de Proteção Social de Média Complexidade, da Diretoria de Proteção Social Especial da Subsecretaria de Assistência Social:

1. Centro de Atenção às Vulnerabilidades Sociais

1.1. Núcleo de Atenção ao Migrante

1.2. Núcleo de Atenção à População de Rua

1.3. Núcleo de Atenção às Contingências Sociais

1.4. Núcleo de Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infante-Juvenil

1.5. Núcleo de Enfrentamento à Exploração e Abuso Sexual Infante-Juvenil

1.6. Núcleo de Atenção à Violência Contra a Mulher, Idoso, População de Rua e Pessoa com Deficiência

1.7. Núcleo de Atenção à Diversidade e Intolerância Sexual, Religiosa e Racial

b) Na Gerência de Atenção Integral às Famílias, da Diretoria de Proteção Social Básica da Subsecretaria de Assistência Social:

1. Núcleo de Acompanhamento do Programa Cheque Moradia

2. Núcleo de Geração de Oportunidades de Inclusão Produtiva

3. Centro de Referência da Assistência Social – Brasília

c) Na Gerência de Ações Sócioeducativas e de Convivência, da Diretoria de Proteção Social Básica da Subsecretaria de Assistência Social:

1. Centro de Orientação Sócioeducativa – Granja das Oliveiras

2. Centro de Orientação Sócioeducativa – Guará

d) Na Diretoria de Gestão de Benefícios Sociais da Subsecretaria de Transferência de Renda:

1. Gerência de Serviços Funerários

Art. 2º. Ficam criadas, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, as seguintes unidades:

a) Na Subsecretaria de Assistência Social:

1. Coordenadoria de Ações Especiais

1.1. Núcleo de Atendimento às Pessoas em Trânsito

1.2. Núcleo de Atendimento às Pessoas em Plantão Social

1.3. Núcleo de Proteção em situações de Calamidades Públicas e de Emergências Sociais

1.4. Núcleo Especializado de Abordagem Social em Espaços Públicos

Núcleo de Atenção à Diversidade e Intolerância Sexual, Religiosa e Racial

2. Diretoria de Benefícios Assistenciais

2.1. Gerência de Benefícios Assistenciais

2.1.1. Núcleo de Benefícios Eventuais

2.1.2. Núcleo de Benefícios de Prestação Continuada

2.2. Gerência do Benefício Cheque Moradia

2.2.1. Núcleo do Benefício Cheque Moradia – Setor Sul

2.2.2. Núcleo do Benefício Cheque Moradia – Setor Norte

2.3. Gerência do Benefício Bolsa Universitária

2.4. Gerência do Benefício de Bolsas Sociais

2.4.1. Núcleo do Benefício de Bolsas Sociais

b) Na Gerência de Proteção Social de Média Complexidade, da Diretoria de Proteção Social Especial da Subsecretaria de Assistência Social:

1. Núcleo de Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil

2. Núcleo de Prevenção e Proteção em Situações de Exploração e Abuso Sexual Infante-Juvenil

c) Na Diretoria de Proteção Social Básica da Subsecretaria de Assistência Social:

1. Centro de Referência de Convivência Intergeneracional

2. Gerência de Projeto de Trabalho Técnico Social

d) Na Gerência de Atenção Integral às Famílias, da Diretoria de Proteção Social Básica da Subsecretaria de Assistência Social:

1. Centro de Referência da Assistência Social - Varjão

e) Na Gerência de Ações Sócioeducativas e de Convivência, da Diretoria de Proteção Social Básica da Subsecretaria de Assistência Social:

1. Centro de Convivência do Idoso – Brazlândia

f) Na Diretoria de Gestão de Pessoas da Unidade de Administração Geral:

1. Centro de Treinamento e Capacitação

Art. 3º. Fica transformada a Diretoria de Gestão de Benefícios Sociais, da Subsecretaria de Transferência de Renda, em Diretoria de Gestão de Transferência de Renda, mantidas as estruturas administrativas e cargos em comissão existentes.

Art. 4º. Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo I.

Art. 5º. Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 30.039, de 09 de fevereiro de 2009.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

#### ANEXO I

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 4º do Decreto nº 30.614, de 21 de julho de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – GABINETE - Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-09, 01 – ASSESSORIA – Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 03; Assessor, DFA-10, 01; Assessor, DFA-08, 01 – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – Assessor Especial, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO –

GERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS – Assistente, DFA-11, 01 – DIRETORIA DE ANÁLISE ESTRATÉGICA – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – Assistente, DFA-11, 01- SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DIRETORIA DE CONTROLE DE PROGRAMAS – Assessor, DFA-12, 01 – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Assessor, DFA-14, 01 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – GERÊNCIA DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO – GRANJA DAS OLIVEIRAS Coordenador, DFG-12, 01; Assistente Técnico, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-05, 01 – CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO VILA SÃO JOSÉ Encarregado, DFG-05, 01 CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO - GUARÁ – Coordenador, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 –

GERÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS – NÚCLEO DE GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INCLUSÃO PRODUTIVA Chefe, DFG-08, 01 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA CHEQUE MORADIA – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01 CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – BRASÍLIA – Coordenador, DFG-12, 01; Assistente Técnico, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-06, 01 CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – ESTRUTURAL Assistente Técnico, DFA-09, 01 DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE -CENTRO DE ATENÇÃO ÀS VULNERABILIDADES SOCIAIS Coordenador, DFG-13, 01;

Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-06, 01 – NÚCLEO DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO DE RUA – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-04, 01 – NÚCLEO DE ATENÇÃO ÀS CONTINGÊNCIAS SOCIAIS – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTE-JUVENIL Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTE-JUVENIL – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE ATENÇÃO AO MIGRANTE –

Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE ATENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, IDOSO, POPULAÇÃO DE RUA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA – Chefe, DFG-10, 01 – ABRIGO REENCONTRO – Coordenador – DGF-13, 01 – Assistente, DFA-09, 01 – ALBERGUE CONVIVER – Assistente, DFA-09, 01 – CASA DE PASSAGEM – ADULTO – Assistente, DFA-07, 01 – CASA DE PASSAGEM – MASCULINO – Assistente, DFA-07, 01 – CASA DE PASSAGEM - FEMININA - CASA FLOR – Assistente, DFA-07, 01 – SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E

TRANSFERÊNCIA DE RENDA – Assistente Técnico, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS – GERÊNCIA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente Técnico, DFG-06, 02 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA – GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – Assistente, DFA-10, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 5º do Decreto nº 30.614, de 21 de julho de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – GABINETE – Assessor

Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-07, 01 – CONTROLADORIA INTERNA – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01 – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – Assistente, DFA-08, 01 Encarregado, DFG-03, 02 – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-09, 01 – GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-06, 01 – NÚCLEO DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – Chefe, DFG-10, 01 – GERÊNCIA DO BENEFÍCIO CHEQUE MORADIA – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DO BENEFÍCIO CHEQUE MORADIA - SETOR SUL – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-03, 01 – NÚCLEO DO BENEFÍCIO CHEQUE MORADIA - SETOR NORTE – Chefe, DFG-10, 01 – GERÊNCIA DO BENEFÍCIO BOLSA UNIVERSITÁRIA – Gerente, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DO BENEFÍCIO BOLSAS SOCIAIS – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DO BENEFÍCIO BOLSAS SOCIAIS – Chefe, DFG-10, 01 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CENTRO DE REFERÊNCIA DE CONVIVÊNCIA INTERGERACIONAL – Diretor, DFG-14, 01; Encarregado, DFG-05, 01 – GERÊNCIA DE PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – Gerente, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – BRAZLÂNDIA - Chefe, DFG-07, 01 - GERÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – VARJÃO –

Coordenador, DFG-12, 01; Assistente Técnico, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-06, 01 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ABRIGO REENCONTRO – Coordenador – DGF-12, 01 – GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL - Chefe, DFG-10, 01 – COORDENADORIA DE AÇÕES ESPECIAIS – Coordenador, DFG-13, 01; Assistente, DFA-09, 02; Assistente Administrativo, DFG-06, 01 – NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM TRÂNSITO – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM PLANTÃO SOCIAL – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS SOCIAIS – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS – Chefe, DFG-10, 01 – SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – DIRETORIA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – Assistente Técnico, DFA-06, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO – Coordenador, DFG-12, 01.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES

#### DESPACHO COORDENADOR

Em 17 de julho de 2009.

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, através da Empresa CBR Engenharia e Comércio Ltda.; Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079/ de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005, referente à ocupação de 1.375 m² de área pública localizada na área lindeira a Qd. 378 conj. N Área Especial 02 Del Lago - Itapoã, “com a finalidade de Canteiro de Obra da empresa contratada pela Caesb, para fabricação e armazenamento de pré-moldados, a serem empregados nas redes coletoras públicas e ramais condominiais do Itapoã”, por um período de 360 (trezentos e sessenta dias), a contar data da liberação da licença, e estando em conformidade com o Ofício nº 774/2009-GELIC/GAB - RA XXVIII. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Itapoã, para as providências complementares.

ÍRIO DEPIERI

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 20 DE JULHO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso XLVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e com fundamento no artigo 26, incisos I e IV, da Lei Distrital nº 4.201/2008, resolve:

Art. 1º - Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo RA-INº 01109/2009, concedido

a SEMENSATO BAR E CAFÉ LTDA, localizado no SHS Quadra 02, Bloco J, Loja 01, Brasília/DF. Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHO DO CHEFE

Em 21 de julho de 2009.

Processo: 070.000.161/2009, o Chefe da Unidade de Administração desta Secretaria, TORNA PÚBLICA a adjudicação referente à aquisição Balança Eletrônica Digital para atender a Gerência de Tecnologia e Produção, da Diretora de Desenvolvimento Sustentável e Produção, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, Convite nº 49/2009, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor da empresa HOMIS COPNTROLE E INSTRUMENTAÇÃO LTDA, o item 01 - 01 (uma) Balança Eletrônica Digital, no valor total de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), de acordo com o artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e o previsto a Lei Local nº 938, de 20 de outubro de 1995.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 55, DE 16 DE JULHO DE 2009.

A Diretora-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 13, inciso III e XVII, do Regimento Interno da FAPDF, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Crachá de Identificação para os Servidores da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, cujo uso será obrigatório nas dependências da FAPDF.

Art. 2º - O Crachá de Identificação será confeccionado conforme modelo e especificações constantes do anexo. § 1º - A primeira emissão do Crachá de Identificação ficará às expensas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, sem ônus para o servidor. § 2º - É vedado ao servidor ceder ou emprestar seu crachá a terceiros. § 3º - No caso de utilização indevida do crachá o servidor ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º - Para ingresso, trânsito e permanência nas dependências do edifício, é obrigatório ao servidor o uso ostensivo do Crachá de Identificação. § 1º - Aos visitantes é obrigatório o uso ostensivo da Etiqueta de Identificação. § 2º - Os responsáveis pela recepção/portaria do edifício, somente fornecerão Etiqueta de Visitante, mediante a apresentação de documento de identidade, de onde serão extraídos os dados necessários ao registro no sistema de controle de acesso. Art. 4º - Nos casos de exoneração, demissão, retorno ao órgão de origem, aposentadoria, disponibilidade ou falecimento, o Crachá de Identificação deverá ser devolvido à Gerência de Gestão de Pessoas desta FAPDF.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Administração Geral.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉLIA TELES

Diretora Presidente

NOME XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
MATRÍCULA XXX.XXX-X	
CARGO/FUNÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
G. SANGÜÍNEO XXX	SETOR XXXXXXX
CPF XXX.XXX.XXX-XX	
Diretora Presidente	
1- Usar ostensivamente para acesso às dependências das Unidades de Administração Direta, Autônoma e Fundadas.	
2- Devolver a Gerência de Gestão de Pessoas por ocasião de desligamento.	
3- Em caso de perda ou extravio, favor telefonar para (61) 3467-8834.	
SIA TRECHO DE LOTES 105/115 BRASÍLIA - DF	

	
FOTO	
NOME CARGO/FUNÇÃO	

Especificações: a) Dimensões: 54 mm de largura por 86 mm de altura. b) Material: em PVC branco com 0,9 mm de espessura. c) Fonte: Arial. d) Impressão: Frente colorida – a) Plano de fundo impresso em laranja na parte superior, clareando progressivamente até a parte central superior do crachá; b) uma faixa de 3mm, disposta horizontalmente e localizada na parte inferior do crachá na cor azul marinho; c) A Logomarca da FAPDF impresso em cores, a 8mm da margem superior, centralizado e nas dimensões 23mmx23mm; d) Fotografia digitalizada, nas dimensões 25mm x 33mm, centralizada entre a Logomarca da FAPDF e o nome do servidor; Verso monocromático – a) Plano de fundo branco; b) Informações para a utilização do crachá e dados cadastrais (nome completo, matrícula e cargo ou função e lotação) impressos na cor preta.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 182, DE 03 DE JULHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, do Decreto supracitado. Resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: JANATUR TURISMO E FRETAMENTO LTDA - Processo 160.001.324/2000; Através da exclusão da empresa da Resolução nº 27 /02 - CPDI/DF, de 27 de março de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 64, de 05 de abril de 2002.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Respondendo

PORTARIA Nº 193, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato, do Decreto supracitado. Resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: PNEUS J MACEDO LTDA - Processo 160.001.024/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 184 /94 - CDE/DF, de 21 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 251, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Respondendo

PORTARIA Nº 195, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado junto à Terracap. Resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: EDIVALDO RODRIGUES

SALES -ME - Processo nº 160.000.298/1998. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 24/00, CPDI/DF de 04 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 85, de 05 de maio de 2000, páginas 02 à 05; 2 – Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Respondendo

PORTARIA Nº 196, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato, e ainda, o disposto no §3º, Art. 20, do Decreto nº 23.210/02.

Resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

ANA VIEIRA DOS SANTOS ME- Processo nº 160.003.432/2000.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 30/2001 - CPDI/DF, de 03 maio de 2001 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2001.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Respondendo

PORTARIA Nº 197, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado junto à Terracap, e no artigo 16 do Decreto supracitado. Resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

KS2 COMÉRCIO E SERVIÇO AUTOMOTIVOS LTDA ME Processo nº 160.003.159/1999;

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 71/00, CPDI/DF de 31 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 01 de setembro de 2000;

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Respondendo

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA 598ª DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data: 02.06.2009 – Horas: 10h – Local: SAIN, Projeção H, Brasília – DF. Presentes: Clodoaldo Silva de Andrade, Cynara Fernandes Bandeira, Demétrio Rodrigues Melo,

Dercílio Rodrigues Braga, Gabriela de Cerqueira Lima Gastal Dutra, Gilberto Hugo Teixeira Junior, José Neife de Alcântara, José Roriz Aguiar, Marcos Arruda da Cunha Rego e Rogério Schumann Rosso. Verificação de quorum. Aprovação de Ata da reunião anterior. Deliberações: Eleição do Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da CODEPLAN para o biênio 2009/2011. O Conselho acolheu o nome proposto pelo Acionista Majoritário, o Distrito Federal, e com base no artigo 19, inciso II, do Estatuto Social da Companhia, proferiu a seguinte decisão: Eleger Arthur Bernardes de Miranda, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, natural de Brasília – DF, filho de Napoleão José Guimarães de Miranda e Angela Maria Bernardes de Miranda, residente e domiciliado em Brasília–DF, para o cargo de Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da CODEPLAN, para o mandato de 02 (dois) anos, a ter início nesta data e término em 01.03.2011. Ata aprovada e assinada por todos os presentes. Registro na JCDF Nº 20090587960 Maria Rejane Corrêa Pimentel – Secretária dos Órgãos Colegiados.

#### EXTRATO DA ATA 77ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data: 26.02.2009 – Horas 10h – Local: SAIN, Projeção “H”, Brasília/DF. Presentes: Maria Luisa Barbosa Pestana Guimarães, Representante do Acionista Majoritário - Distrito Federal, Dagoberto Faria Gomes, representante do Banco de Brasília, Oberdan Barros de Melo, representante da NOVACAP. Verificação de quorum. Deliberações: Eleger membro efetivo do Conselho de Administração da CODEPLAN. Vota o representante do Distrito Federal no sentido de que o nome indicado, (JOSÉ RORIZ AGUIAR), seja eleito para o Conselho de Administração, observando-se todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho de Administração desta Empresa. Acolhido o nome proposto, foi eleito nesta data até a deliberação da próxima Assembléia Geral Ordinária, JOSÉ RORIZ AGUIAR. Ata aprovada e assinada por todos os presentes. Registro na JCDF Nº 20090327152. Maria Rejane Corrêa Pimentel – Secretária dos Órgãos Colegiados.

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 260, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 133/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002.997/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a implantação do ensino fundamental de nove anos, de forma gradativa a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, no Centro Educacional Horacina Catta Preta – CECAP, mantido pela Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda., ambos localizados no SHIN – EQL 9/11 Área Especial, Lago Norte, Distrito Federal.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos e nove anos e do ensino médio, que constituem os anexos I, II e III do citado Parecer.

Art. 3º - Recomendar que a instituição educacional atente para a observância dos dispositivos da Resolução nº 02/2006-CEDF, artigo 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

#### PORTARIA Nº 261, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 135/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.003090/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, do Colégio Marista Champagnat, situado na QSD, Área Especial nº 01, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC, sediada na Rua Jorge Tasso Neto, nº 318, Bairro Apipucos, Recife – PE, implantado de forma gradativa a partir do ano letivo de 2007, conforme Portaria 159/2008-SEDF, do ensino fundamental de oito anos, da 4ª à 8ª série, em extinção progressiva, e do ensino médio, que constituem os anexos I, II e III do citado Parecer.

Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos e para o ensino médio contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3940/2007.

Art. 3º - Alertar a instituição educacional quanto à observância da Resolução nº 1/2009-

CEDF, em vigor a partir de 29/6/2009, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

#### PORTARIA Nº 262, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 141/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410-003110/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de oito anos – 5ª a 8ª séries, a partir de 2010, na instituição educacional Educandário de Maria, situado na QS 10, Área Especial “B”, Riacho Fundo I – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educandário de Maria Ltda., situado no mesmo endereço.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos, implantado de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2007, e do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007.

Art. 4º - Alertar a instituição educacional quanto à observância da Resolução nº 02/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

#### PORTARIA Nº 263, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 143/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.003067/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar ao Centro Comunitário Cenecista São João Bosco (CCCSJB), situado na QNM 30, Módulos H, I, J, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, que atendeu às determinações das Portarias SEDF nºs 159, de 28 de julho de 2008, e 183, de 29 de agosto de 2008, a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos com a extinção progressiva do ensino fundamental de oito anos, a partir de 2007.

Art. 2º - Autorizar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º - Recomendar que a Proposta Pedagógica contemple os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007.

Art. 4º - Recomendar à instituição educacional que observe os dispositivos da Resolução nº 01/2009-CEDF, em vigor a partir de 29/6/2009, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

#### PORTARIA Nº 264, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 146/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002850/2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar, por delegação de competência, o Centro Educacional Evolução, localizado na C 1, Lotes 1/12, Edifício Trade Center, Sobreloja, Salas 1 e 2, Taguatinga-Distrito Federal, mantido pela PRODEESP – Capacitação em Educação Especial Ltda., situada no mesmo endereço, para oferecer a educação a distância, a partir de 9 de julho de 2009 até 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento da educação de jovens e adultos equivalente ao ensino médio, oferecida na modalidade de ensino a distância.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica com a matriz curricular para a educação de jovens e adultos equivalente ao ensino médio, que constitui anexo do citado Parecer, e o Projeto de Educação a Distância.

Art. 4º - Determinar que o Centro Educacional Evolução ofereça, a partir de 2010, o componente curricular Língua Espanhola nos termos da Lei Federal nº 11.161/2005.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 265, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 147/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410-001998/2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar o Cresça – Centro de Realização Criadora, localizado no Setor de Edifícios Públicos Sul, SEUP Entrequadras 703/903 Sul, Conjunto C – Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Cresça – Centro de Realização Criadora Ltda., no período de 9/11/2006 a 31/12/2011.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica e autorizar o funcionamento para a Educação Infantil – creche e pré-escola, e para o Ensino Fundamental, bem como as anexas matrizes curriculares para oferta do ensino fundamental de duração de 9 (nove) anos, com implantação gradativa a partir de 2007, e de duração de 8 (oito) anos – em extinção progressiva também a partir daquele ano.

Art. 3º - Alertar a instituição educacional quanto à observância dos prazos regulamentares para credenciamento e das disposições da Resolução n.º 1/2009 – CEDF no que diz respeito ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 266, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001588/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Centro Educacional Projeção Guará, situado na QE 20, Área Especial “E”, Guará I – Distrito Federal, e mantido pelo Centro Educacional Projeção Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 267, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001028/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, a Escola Maternal e Jardim de Infância Barquinho Amarelo, situada na SER/S, Quadra 10, Bloco X, Casa 04, Cruzeiro Velho – Distrito Federal, e mantida pelo Jardim de Infância Santa Luzia Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 268, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001039/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 12 de julho de 2008, a Escola Clube da Criança, situada na SER/S, Quadra 31, lotes 82/84, Setor Oeste, Gama – Distrito Federal, e mantida pelo Instituto Educacional da Criança Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 269, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.001558/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o CEAV - Centro Educacional Almeida Vieira, situado na QNA 15, Casa 09 e 10, Taguatim-

ga – Distrito Federal, e mantido pelo Centro Educacional Almeida Vieira Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de julho de 2009.

À vista das instruções contidas no processo 080.007043/2009 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da COOTRANSP – Cooperativa Mista dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Passageiros do DF Ltda., com base no inciso I do artigo 25 c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 5º, incisos V e XI da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de auxílio transporte, na modalidade de vale-transporte rurais, referente ao mês de julho/2009 dos servidores desta Secretaria-Empresa 652, no valor de R\$ 31.806,00 (trinta e um mil, oitocentos e seis reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. E determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

À vista das instruções contidas no processo 080.007042/2009 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da COOTRANSP – Cooperativa Mista dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Passageiros do DF Ltda., com base no inciso I do artigo 25 c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 5º, incisos V e XI da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de auxílio transporte, na modalidade de vale-transporte rurais, referente ao mês de julho/2009 dos servidores desta Secretaria-Empresa 802, no valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. E determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante dos processos 080.006135/2008 e 080.003865/2008, resolve:

Art. 1º - Caracterizar o Acidente em serviço apurado por meio dos processos supracitados.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante dos processos 080.006889/2007 e 080.001777/2007, resolve:

Art. 1º - Caracterizar Doença Funcional apurado por meio dos processos supracitados.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 13 DE JULHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante dos processos 080.006388/2008, 080.024758/2008 e 080.024632/2008, resolve:

Art. 1º - Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes em pauta, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 20 DE JULHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal; UG 340.101 – Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal. PARA: UO 22.101 - Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal; UG 190.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal; Programa de Trabalho: 27.812.4000.3596.7675 – Implantação e Modernização de Infra Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no Jardim Zoológico - Natureza da Despesa 44.90.51; Fonte: 100; No valor de: R\$ 61.864,40 (sessenta e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta) e Natureza de Despesa 44.90.51 Fonte: 132; No valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalizando o valor de R\$ 141.864,40 (cento e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 2º - Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à Implantação e Modernização de Infra Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no Jardim Zoológico.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

AGUNALDO SILVA DE OLIVEIRA                      MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO  
Titular da UO Cedente    Titular da UO Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 294, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de agosto de 2009 é de 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 295, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre o Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no Convênio ICMS 110/08, de 26 de setembro de 2008, e no Ato COTEPE 35/08, de 29 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º - A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF poderá autorizar contribuinte credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos a obter, de fabricantes credenciados pela Secretaria Executiva do CONFAZ/ICMS e de gráficas previamente credenciadas junto à SUREC/SEF, impresso fiscal denominado Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico - FS-DA, com os requisitos exigidos e dispostos nesta Portaria, no Convênio ICMS 110/08 e no Ato COTEPE 35/08. § 1º São documentos fiscais eletrônicos para fins desta Portaria: I - Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55; II - Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57. § 2º O formulário de que trata esta Portaria deverá ser adquirido e utilizado, exclusivamente, para a impressão dos documentos auxiliares aos documentos relacionados no § 1º deste artigo.

Art. 2º - Poderá se credenciar como distribuidor de FS-DA o estabelecimento gráfico que: I – tenha autorização para fabricar impressos destinados à emissão de documentos fiscais previstos na legislação tributária; II – possua condições mínimas de segurança física para a guarda dos formulários.

Art. 3º - O fabricante, credenciado nos termos do Convênio ICMS 110/08, poderá fornecer o FS-DA a estabelecimento distribuidor credenciado nos termos desta Portaria ou a contribuinte do ICMS credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos mediante apresentação de Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos - AAFS-DA, autorizada pela SUREC/SEF, segundo as especificações estabelecidas no Convênio ICMS 110/08. § 1º O FS-DA adquirido por estabelecimento distribuidor credenciado poderá ser revendido a contribuinte do ICMS credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos, mediante novo AAFS-DA. § 2º A SUREC/SEF, antes de autorizar a AAFS-DA, poderá solicitar que o estabelecimento distribuidor ou o contribuinte do ICMS credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos adquirente do FS-DA apresente relatório de utilização dos FS-DA anteriormente adquiridos.

Art. 4º - O contribuinte credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos adquirente do FS-DA poderá utilizá-los em todos os estabelecimentos do mesmo titular, localizados no Distrito Federal, mediante lavratura do termo no livro Registro de Uso de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - RUDFTO, modelo 6, da distribuição dos FS-DA para seus respectivos estabelecimentos, indicando o estabelecimento, a quantidade dos formulários e a respectiva numeração.

Art. 5º - Os formulários de segurança, obtidos em conformidade com o Convênio ICMS 58/95 e

Ajuste SINIEF 07/05, em estoque, poderão ser utilizados pelo contribuinte credenciado como emissor de documento fiscal eletrônico, para fins de impressão dos documentos auxiliares dos documentos eletrônicos relacionados no § 1º do art. 1º desta Portaria, desde que: I - o formulário de segurança tenha tamanho A4 para todas as vias; II - seja lavrado, previamente, termo no livro Registro de Uso de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - RUDFTO, modelo 6, contendo as informações de numeração e série dos formulários e, quando se tratar de formulários de segurança obtidos por regime especial, na condição de impressão autônomo, a data da opção pela nova finalidade. Parágrafo único. Os formulários de segurança adquiridos na condição de impressor autônomo e que tenham sido destinados para impressão de documentos auxiliares de documentos fiscais eletrônicos, nos termos do item II do caput deste artigo, somente poderão ser utilizados para impressão de documentos auxiliares de documentos fiscais eletrônicos.

Art. 6º - O fabricante do FS-DA deverá comunicar mensalmente à SUREC a numeração e seriação dos formulários produzidos no período, observado o disposto no Convênio ICMS 110/08.

Art. 7º - Para produção, impressão e distribuição de FS-DA, os fabricantes do FS-DA e os estabelecimentos distribuidores credenciados deverão atender às disposições do Convênio ICMS 110/08 e do Ato COTEPE 35/08.

Art. 8º - Ato do Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda poderá dispor sobre a autorização e o credenciamento a que se referem os artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 296, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 335, de 14 de agosto de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa CDB - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA LOGÍSTICA LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 321/2009, de 15 de abril de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 86, de 06 de maio de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.346/2008, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 335, de 14 de agosto de 2008, a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de julho de 2009.

Parecer nº 184/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 0043-004897/2008. Interessada: SOS COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA. Assunto: RESTITUIÇÃO IPTU/TLP. Ementa: IPTU/TLP. Lei nº 3.266/2003. PAGAMENTO EFETUADO ANTES, OU MESMO DEPOIS, DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO NÃO GERA DIREITO À RESTITUIÇÃO. O deferimento da restituição fica subordinado à cobrança ou recolhimento de tributo indevido, erro na elaboração de qualquer documento relativo ao pagamento, ou reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória. (Dec. 16.106/94, art. 56, I, II e III). No caso, a requerente não se enquadra em nenhuma dessas situações. O pagamento de tributo efetuado antes do Ato Declaratório nº 248-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, que suspendeu a sua exigibilidade, fundamentado no artigo 2º, da Lei nº 3.266/2003, não é indevido, não gerando direito à restituição. Suspensão da exigibilidade não significa que o Fisco não possa receber o tributo. Pelo conhecimento e improvido do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 184/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para providências cabíveis.

Parecer nº 185/09 – GAB/SEF. Referência: Processos 0043-001655/2009 e 127.004.760/2009. Interessado: MARILENE FERREIRA SILVA GUEDES DE AMORIM. Assunto: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. LAUDO MÉDICO. ESPECIFICAÇÃO GENÉRICA DA DEFICIÊNCIA FÍSICA. INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA ENQUADRAMENTO NO CONCEITO LEGAL. PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, art. 179). A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida mediante requerimento instruído com laudo médico que indique a deficiência física, entre outros (Convênio ICMS 03/07, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 27.819/2007, prorrogado pelo Convênio ICMS 138/08, de 5 de dezembro de 2008, e o item 130, Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97). No caso vertente, ainda que o laudo médico especifique genericamente a deficiência física, constata-se, no caso concreto, que há informações suficientes para o enquadramento da requerente no conceito legal de portador de deficiência física. Desse modo, assiste razão à requerente, vez que se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do ICMS para a aquisição de veículo. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 185/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso, deferindo o direito à isenção de ICMS na aquisição de veículo novo com adaptações especiais. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 186/09 – GAB/SEF. Referência: Processos 127.003844/2009; 0127.005170/2009. Interessado: EVANGELISTA RODRIGUES. Assunto: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE

FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. LAUDO MÉDICO. ESPECIFICAÇÃO GENÉRICA DA DEFICIÊNCIA FÍSICA. INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA ENQUADRAMENTO NO CONCEITO LEGAL. DEFERIMENTO DO PEDIDO. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, art. 179). A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida mediante requerimento instruído com laudo médico que indique a deficiência física, entre outros (Convênio ICMS 03/07, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 27.819/2007, prorrogado pelo Convênio ICMS 138/08, de 5 dezembro de 2008, e o item 130, Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97). No caso vertente, ainda que o laudo médico especifique genericamente a deficiência física, constata-se, no caso concreto, que contém informações suficientes para o enquadramento do requerente no conceito legal de portador de deficiência física. Portanto, assiste razão ao requerente, vez que se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do ICMS para a aquisição de veículo. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 186/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso, deferindo o direito à isenção de ICMS na aquisição de veículo novo com adaptações especiais. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 187/09 – GAB/SEF. Referência: Processos 0127.002586/2009 e 127.004211/2009. Interessado: REGINA MARA MODÉ LUNA. Assunto: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. Ementa: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. LAUDO MÉDICO. ESPECIFICAÇÃO GENÉRICA DA DEFICIÊNCIA FÍSICA. INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA ENQUADRAMENTO NO CONCEITO LEGAL. PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, art. 179). A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida mediante requerimento instruído com laudo médico que indique a deficiência física, entre outros (Convênio ICMS 03/07, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 27.819/2007, prorrogado pelo Convênio ICMS 138/08, de 5 dezembro de 2008, e o item 130, Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97). No caso vertente, ainda que o laudo médico especifique genericamente a deficiência física, constata-se, no caso concreto, que há informações suficientes para o enquadramento da requerente no conceito legal de portador de deficiência física. Desse modo, assiste razão à requerente, vez que se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do ICMS para a aquisição de veículo. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 187/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso, deferindo o direito à isenção de ICMS na aquisição de veículo novo com adaptações especiais. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 188/09 – GAB/SEF. Referência: Processos 0127-003710/2009; 0127-004978/2009. Interessado: LUCAS ROCHA FURTADO. Assunto: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. Ementa: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. LAUDO CONCLUÍ PELA INCAPACIDADE PARA DIRIGIR QUALQUER VEÍCULO. LEI DE ISENÇÃO NÃO PREVÊ A POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO QUANDO O BENEFICIÁRIO NÃO FOR O CONDUTOR DE VEÍCULO COM ADAPTAÇÃO ESPECIAL. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, art. 179). A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida mediante requerimento instruído com laudo médico que indique a deficiência física e discrimine as características específicas necessárias para que o motorista portador de deficiência física possa dirigir o veículo, entre outros. (Convênio ICMS 03/07, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 27.819/2007, prorrogado pelo Convênio ICMS 138/08, de 5 dezembro de 2008, item 130, Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97). No caso vertente, o laudo médico concluiu que a doença é de caráter neurológico com reflexos que caracterizam deficiência física, contudo, destaca a impossibilidade de o interessado dirigir qualquer tipo de veículo, ainda que com adaptação especial. Desse modo, o interessado necessita de motorista que conduza o veículo. A lei isentiva não prevê hipótese de isenção quando o interessado transfira a atividade de condução do veículo a terceiro, haja vista que, nessas circunstâncias, não há a necessidade de qualquer adaptação especial no veículo. Portanto, não assiste razão ao recorrente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do ICMS na aquisição de veículo com adaptação especial. Pelo conhecimento e improvidamento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 188/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 189/09 – GAB/SEF. Referência: Processos 0045-000184/2003. Interessada: EUCLÍDIA MARIA RODRIGUES. Assunto: ISENÇÃO DE IPTU/TLP. Ementa: TRIBUTÁRIO. IPTU/TLP. ISENÇÃO. LEI Nº 1.362/96. BEM COMUM DO CASAL. FALECIMENTO. CÔNJUGE SUPÉRSTITE É TITULAR DO IMÓVEL. A isenção será concedida quando o requerente faça prova do cumprimento dos requisitos e condições legais (CTN, art. 179). No regime de comunhão universal, todos os bens do casal são bens comuns e, em relação a estes, marido e esposa são co-proprietários, isto é, ambos são titulares. Ademais, independentemente do falecimento do seu cônjuge, a requerente ainda preenche todos os requisitos legais para fazer jus ao benefício (Lei nº 1.362/96, art. 3º). Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o

Parecer GAB/SEF nº 189/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso. Defiro a isenção pleiteada. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 190/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 0127-012146/2008. Interessada: ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS SUPERIORES SANTO TOMAS DE AQUINO – AEST. Assunto: NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO – ISS. Ementa: NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO - ISS. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO PARA FUNCIONAMENTO. Para se fazer jus à imunidade tributária de que trata o artigo 150, VI, “c” da Constituição Federal é imprescindível a autorização de funcionamento do MEC, pois se trata de condição para o reconhecimento da existência legal da instituição de ensino. Ainda que a atividade de ensino seja de livre iniciativa, deve atender as diretrizes da educação nacional (art. 209 CF/88). Deste modo, considerando uma interpretação sistemática da Constituição Federal, antes da autorização de funcionamento do MEC, a empresa não pode ser tomada como instituição de ensino para efeito de imunidade em comento. Pelo conhecimento e improvidamento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 190/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 20 DE JULHO DE 2009.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR abandonadas as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 11049/06, interessado: Antonio Roberto Coelho, processo 123.001.366/06, mercadorias: 01 unid Pia marmore c/cuba inox de 1,20m, 01 unid Pia marmore c/cuba inox de 1,60m, 01 unid Pia marmore c/cuba inox de 1,8m, 03 unid Pias de fibra de 1,00m, 05 unid Pias de fibra de 1,20m, 03 unid Pias de fibra de 1,5m, 03 unid Pias de fibra de 1,8m, 10 unid Tanques de fibra; valor total R\$ 2.689,54. AIA 704/08, interessado: Max Adriano Corcovia, processo 040.000.663/08, mercadorias: 400 unid telha double S clássica perola, 59 unid cumeeira espigão clássica cinza; valor total R\$ 1.088,50. AIA 10971/04, interessado: Manoel dos Reis Fernandes de Assis, processo 123.002.655/04, mercadorias: 46 unid vasilhame para água mineral; valor total R\$ 552,00. AIA 922/06, interessado: São Miguel Comercial de Madeiras e Derivados Ltda-Me, processo 123.000.011/06, mercadorias: 20 sc carvão de eucalipto são miguel de 10kg, 282 sc carvão de eucalipto são miguel de 3kg, 87 sc carvão vegetal baratinho de 2,95kg; valor total R\$ 1.441,50. AIA 15007/06, interessado: Márcio César Maluf, processo 123.002.010/06, mercadorias: 13 Cadeira Aba de vime, 12 Cadeira alta de vime, 05 Cadeira baixa de vime, 02 Poltrona xadrez de vime, 01 Sofa xadrez 3 lugares de vime, 02 Poltrona pequena de vime, 01 Sofa pequeno 2 lugares de vime, 09 Mesa centro de vime red. C/tampo, 01 Mesa centro oval vime, 02 Mesa centro red. De vime s/tampo, 01 Mesa centro quadrada de vime, 01 Mesa centro retangular de vime, 01 Cesto roupa de vime, 02 Cadeira infantil fechada de vime, 04 Cadeira infantil aberta de vime, 01 Porta-revista de vime, 84 Almofadas grandes diversas, 11 Almofadas pequenas diversas; valor total R\$ 5.589,00. AIA 13734/06, interessado: José Genildo do Nascimento, processo 123.001.795/06, mercadorias: 48 pc Perfis M-70 de 2,5m, 51 pc Perfis M-48 de 2,6m, 21 pc Guias 48 de 3m, 08 pc Perfis M-70 de 2,7m; valor total R\$ 826,40. AIA 8164/06, interessado: Manoel Pessoa Dantas, processo 123.000.210/06, mercadorias: 01 unid colchão D33 128x188x20, 01 unid colchão D33 138x188x20, 02 unid colchão D33 78x188x17; valor total R\$ 1.330,00. AIA 20365/06, interessado: Antonio da Conceição Gomes Camacho, processo 123.004.470/06, mercadorias: 47 cx estojo para DVD (slim box) – 200 unid, 50 cx estojo para DVD simples – 200 unid; valor total R\$ 8.827,00. AIA 6880/07, interessado: San Marino Coml de Compensados Ltda, processo 040.004.185/07, mercadorias: 300 Ch compensados; valor total R\$ 9.600,00. AIA 4095/05, interessado: Raimundo Araújo Cortez, processo 123.000.895/05, mercadorias: 21 unid Puff quadrado gr, 04 unid Puff estrela gr, 05 unid Puff quadrado pq, 03 unid Puff flor gd, 04 unid Puff coração gr, 01 unid Puff estrela pq, 01 unid Puff coração pq, 01 unid Poltrona pq infantil, 07 unid Puff redondo gr, 04 unid Puff redondo médio; valor total R\$ 1.385,00. AIA 9946/06, interessado: Wilson Miranda de Oliveira, processo 123.001.190/06, mercadorias: 29 sc carvão vegetal 10kg, 150 sc carvão vegetal 3kg; valor total R\$ 581,62. AIA 1935/07, interessado: Edna Maria Araújo Silva da Rocha ME, processo 123.001.835/07, mercadorias: 65 pct carvão pct de 10kg; valor total R\$ 568,75. AIA 3663/07, interessado: Vinícius Semblano da Costa, processo 040.002.133/07, mercadorias: 01 pç Pia em granito arabesco 1,35x0,54, 01 pç Tampa de mesa em gran. Arabesco 1,35x1,25, 01 pç Balcão em granito arabesco 1,55x0,80, 01 pç Balcão em granito arabesco 2,0x0,54, 01 pç Balcão em granito ubatuba 1,53x0,55 verde, 01 pç Balcão em granito ubatuba 0,51x0,55 verde, 01 pç Balcão em granito Sta Cecília 1,43x0,55, 01 pç Soleira em granito 2,12x0,15 sta cecília, 01 pç soleira em granito 1,85x0,15 sta cecília, 01 pç Soleira em granito 0,40mx0,15m arabesco, 01 pç Soleira em granito 0,48x0,15 arabesco, 02 pç Soleira em granito arabesco 1,40x0,15, 02 pç Soleira em granito arabesco 1,0m x 0,15m, 01 pç Soleira em granito

verde 1,53m x 0,15m; valor total R\$ 2.368,00. AIA 5431/07, interessado: Milton de Oliveira, processo 040.003.204/07, mercadorias: 07 fd placa de isopor 10mm c/ 26 unid cada fardo, 08 fd placa de isopor 15mm c/ 18 unid cada fardo, 07 fd placa de isopor 20mm c/ 14 unid cada fardo, 07 fd placa de isopor 25mm c/ 11 unid cada fardo, 05 fd placa de isopor 30mm c/ 9 unid cada fardo, 04 fd placa de isopor 40mm c/ 7 unid cada fardo, 02 fd placa de isopor 50mm c/ 5 unid cada fardo; valor total R\$ 1.906,50. AIA 1270/07, interessado: Bandeira Comércio de Produtos Apícolas Ltda, processo 123.001.076/07, mercadorias: 150 kg mel de abelha, 03 fd embalagem; valor total R\$ 1.453,50. AIA 41856/02, interessado: Marcos Antônio de Mendonça, processo 123.000.034/02, mercadorias: 16 rolos de tapete; valor total R\$ 16.110,32. AIA 1384/08, interessado: Jairi Comercial Export & Imp de Artigos, processo 040.000.966/08, mercadorias: 381 unid bolsas; valor total R\$ 50.243,00. AIA 12579/08, interessado: Marcio Adriano Pereira da Costa Soares, processo 040.009.635/08, mercadorias: 05 sc carvão 10kg, 861 sc carvão 3kg; valor total R\$ 2.618,00. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Os pedidos deverão ser dirigidos a Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

MÁRCIA PACHECO LABOISSIERE

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 20 DE JULHO DE 2009.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR abandonadas as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 1437/08, interessado: João Carlos dos Santos, processo 040.000.971/08, mercadorias: 7 mil tijolo 8 furos; valor total R\$ 2.231,81. AIA 3918/08, interessado: Abel Pereira dos Anjos, processo 040.002.151/08, mercadorias: 06 m³ areia lavada; valor total R\$ 436,20. AIA 2003/07, interessado: Sidimar Soares Costa, processo 123.001.840/07, mercadorias: 7 mil tijolos furados; valor total R\$ 1.686,37. AIA 2763/07, interessado: Manoel Cleber Guedes, processo 040.001.809/07, mercadorias: 7 mil tijolo furado 8 furos; valor total R\$ 2.231,81. AIA 2679/07, interessado: Hermínio Crisostomo Graças, processo 040.001.805/07, mercadorias: 7,308 mil tijolo furado; valor total R\$ 2.330,01. AIA 9819/06, interessado: Aristides Pereira de Siqueira, processo 123.001.055/06, mercadorias: 140 m² pedras de retalho; valor total R\$ 770,00. AIA 16702/06, interessado: Leandro Martins dos Santos, processo 123.002.806/2006, mercadorias: 7,50 mil tijolo 8 furos; valor total R\$ 2.204,70. AIA 6250/07, interessado: Wanderson Pereira Teixeira, processo 040.003.666/07, mercadorias: 8 m³ areia lavada; valor total R\$ 588,00. AIA 1813/07, interessado: Reginaldo Gomes Ribeiro, processo 123.001.577/07, mercadorias: 7 mil tijolo furado; valor total R\$ 2.344,79. AIA 1363/07, interessado: Oroibes Inácio de Abreu, processo 123.001.454/07, mercadorias: 7,500 mil tijolo furado; valor total R\$ 2.512,28. AIA 12446/08, interessado: Rogério de Franca Silva, processo 040.008.974/08, mercadorias: 4 m³ areia saibrosa; valor total R\$ 290,80. AIA 5399/07, interessado: Madeireira Predial Pinheirense Ltda, processo 040.003.202/07, mercadorias: 4800 unid tijolo maciço; valor total R\$ 1.872,00. AIA 9753/06, interessado: Jose Lindolfo Monte, processo 123.001.050/06, mercadorias: 6 mil tijolo furado; valor total R\$ 1.742,52. AIA 8987/08, interessado: Alessandro Gomes de Paula, processo 040.006.244/08, mercadorias: 9 mil tijolo 8 furos; valor total R\$ 2.869,47. AIA 2885/08, interessado: Francisco das Chagas Carvalho, processo 040.001.852/08, mercadorias: 4 m³ areia lavada; valor total R\$ 280,00. AIA 4705/08, interessado: Lindomir Fernandes Ricardo, processo 040.002.190/08, mercadorias: 15 m³ areia lavada; valor total R\$ 1.090,50. AIA 12523/08, interessado: Pedro Moura Neves, processo 040.009.629/08, mercadorias: 4 m³ areia lavada; valor total R\$ 290,80. AIA 4661/08, interessado: Hélio Pereira dos Santos, processo 040.002.157/08, mercadorias: 7 mil tijolos; valor total R\$ 1.740,15. AIA 3966/07, interessado: Ronaldo Porfírio Penha, processo 040.002.551/07, mercadorias: 162 pç mármore branco bruto (15cmx75cmx2cm); valor total R\$ 3.564,00. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Os pedidos deverão ser dirigidos a Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

MÁRCIA PACHECO LABOISSIERE

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de

fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação ao bem deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 0049.000163/2009, RAQUEL CORREIA DE MENEZES FERREIRA, LIDIA CORREIA DE MENEZES FERREIRA, 15/05/2003, R\$600,99. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

JADSON VIEIRA CAMPOS

#### DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 39, DE 20 DE JULHO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR; 044002116/2007 – JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, IPVA, 268,44; 046-0046004180/2007 – ELIZANGELA VIEIRA DE OLIVEIRA DA SILVA, IPVA, 556,08; 0042003023/2007 - EDILSON SOARES NERI, IPVA, 501,26; 0046007175/2007 – ASTEIR BATISTA DE OLIVEIRA, IPVA, 132,31; 0046000901/2008 – GILBERTO NUNES DE OLIVEIRA, IPVA, 433,41.

JADSON VIEIRA CAMPOS

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

#### ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 29 de maio de 2009, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Kleber Nascimento, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Arisvaldo Marinho Cunha (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RE 084/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento parcial, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 085/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Bonomi; RE 086/2008, Recorrente ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio Vargas, Kleber Nascimento e Luiz Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Kleber Nascimento e Luiz Gorga, que acatavam a preliminar e davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 002/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe

provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 007/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de cassação da decisão cameral e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 011/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 014/2008 e RE 089/2008, Recorrentes 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorridas MINISTÉRIO DA SAÚDE e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que reafirmou os termos do RE 89/2008), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do RE, por entendê-lo prejudicado, e, também à unanimidade, conhecer do REOP para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Suplente Arisvaldo Marinho Cunha e dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Kleber Nascimento e Eliana Bonomi. Foram votos vencidos os das Conselheiras Márcia Robalinho, Edilene de Brito e Eliana Bonomi, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RE 77/2009; à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RE 76/2009; à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RE 33/2009; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RE 34/2009; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RE 32/2009; e ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RE 63/2009 (e RE 64/2009). Foram também conferidos os acórdãos de n.ºs: 022/2009 e 023/2009, referentes aos Recursos Extraordinários 80/2008 (REOP 012/2008) e 082/2008, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 19 de junho de 2009, conforme calendário a ser aprovado. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, KLEBER NASCIMENTO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA (Suplente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, ROBERTO MAURÍCIO MORAES (Suplente), CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Rep. da Fazenda)

## 1ª CÂMARA

### ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 22 de maio de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Fernando Antônio Rezende Júnior (Suplente), bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos demais processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 007/2009 e RV 013/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; RV 010/2009 e RV 022/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

(que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 018/2009 e RV 025/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 204, 206, 211 (REO 059/09), 214, 215, 217, 221, 223, 227 e 228, todos de 2009. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram assim sorteados os seguintes recursos: ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RVs 209/09, 218/09 e 225/09; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 175/09, 212/09 (REO 060/09) e RV 222/09; e a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RVs 042/09, 207/09, 210/09 (REO 058/09) e 220/09. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de maio de 2009, segunda-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 25 de maio, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), ARISVALDO MARINHO CUNHA (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora).

Às dezesseis horas do dia 27 de maio de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Arisvaldo Marinho Cunha (Suplente), bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 012/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o Julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Em seguida, conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos demais processos da empresa VIPLAN constantes na pauta de julgamento, foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 048/2009 e REO 016/2009, RV 055/2009 e REO 022/2009, RV 057/2009 e REO 024/2009, RV 140/2009 e REO 040/2009 e RV 141/2009 e REO 041/2009, em que são Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, quanto ao mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, ainda à maioria de votos, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Suplente Arisvaldo Marinho Cunha. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao RV, julgando prejudicada a análise do REO e, parcialmente vencido, o do Conselheiro Suplente Arisvaldo Marinho, que negava provimento ao REO. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram lidos os acórdãos de n.ºs 091, 092, 093 e 094/2009, referentes ao RV 454/08 (REO 133/08), RV 468/08 (REO 137/08), RV 475/08 (REO 140/08) e RV 001/09 (REO 001/09), respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 28 de maio de 2009, quinta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de maio, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), ARISVALDO MARINHO CUNHA (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 03 de junho de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Luiz Airton Figurelli Gorga, Fernando Antônio Resende Júnior (Suplente) e Rosana Rocca do Amaral (Suplente), bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos que tratam de Recurso Voluntário, constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 028/2009 e REO 009/2009, RV 074/2009 e REO 029/2009, RV 111/2009 e REO 033/2009 e RV 196/2009 e REO 055/2009, em que são Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, para repositonar a penalidade em 50%, nos termos do voto do Conselheiro Fernando Resende. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao RV, julgando prejudicada a sua manifestação quanto ao REO. Redator para o acórdão o Conselheiro Fernando Resende; RV 113/2009 e RV 194/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Fernando Resende. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Fernando Resende. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 239, 255, 259, 264, 271 (REO 069/09), 279, 282, 284, 288, 294, 302, 314/09 (REO 080/09) e 321/09 (REO 087/09) todos de 2009. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram assim sorteados os seguintes recursos: a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RVs 242/09, 251/09, 265/09 (REO 063/09) e 269/09 (REO 067/09); ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RVs 270/09, 277/09, 289/09 e 293/09 e ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 296/09, 300/09, 301/09, 313/09 (REO 079/09) e RV 320/09 (REO 086/09). Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 04 de junho de 2009, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 04 de junho, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), FERNANDO ANTÔNIO RESENDE JÚNIOR (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, ROSANA ROCCA DO AMARAL (Suplente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 04 de junho de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Luiz Airton Figurelli Gorga, Fernando Antônio Rezende Júnior (Suplente) e Rosana Rocca do Amaral (Suplente), bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos demais processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 078/2009, RV 095/2009, RV 106/2009, RV 107/2009 e RV 148/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 120/2009 e REO 036/2009, Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, quanto ao

recurso voluntário negar-lhe provimento. Quanto ao REO, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso voluntário e julgou prejudicada sua manifestação quanto ao REO. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 241, 243, 244, 246, 249, 248, 263, 299/2009, RV 307/09 (REO 073/09), RV 309/09 (REO 075/09), RV 311/09 (REO 077/09), RV 316/09 (REO 082/09), RV 317/09 (REO 083/09) e 319/09 (REO 085/09). Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram assim sorteados os seguintes recursos: ao Conselheiro Kleber Nascimento, os RVs 158/09, 233/09, 245/09, 247/09 e 260/09; à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, os RVs 262/09, 266/09, 268/09, 281/09 e 283/09; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RVs 227/09, 298/09, 306/09 e 315/09. Ainda foram conferidos os acórdãos de n.ºs 096, 097 e 98/09, referentes aos Pedidos de Esclarecimento n.ºs 076/08 e 093/08 e REO 064/08, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 17 de junho de 2009, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de junho, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 17 de junho de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Eneida Aparecida Monteiro Vieira (Suplente), bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento; RV 503/2008, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita e Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos da empresa VIPLAN constantes na pauta de julgamento, foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 089/2009, RV 094/2009 e RV 138/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 234, 235, 236, 240, 252, 253, 256, 258, 261, 273, 275, 278, 280, 285, 291, 297, 303/2009 e RV 304/09 (REO 070/09). Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram assim distribuídos os seguintes recursos, justificadamente, concorrendo de forma única, em face de sua ausência prolongada a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia: REO 061/09, RVs 231/09, 232/09 (REO 062/09), 237/09, 250/09, 254/09, 257/09, 267/09 (REO 065/09), 274/09, 276/09, 286/09, 290/09, 292/09, 295/09, 305/09 (REO 071/09), 308/09 (REO 074/09), 310/09 (REO 076/09) e 312/09 (REO 078/09). Foram ainda conferidos os acórdãos de n.ºs 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 106, 107, 108 e 109/2009, referentes aos seguintes Recursos: REO 031/09, RVs 447/08, 034/09, 037/09, 054/09, 058/09, 061/09, 063/09, 102/09, 115/09 e 129/09, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 18 de junho de 2009, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de junho, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 18 de junho de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Eneida Aparecida Monteiro Vieira (Suplente), bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14

de novembro de 2008, o julgamento dos demais processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 079/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Suplente Eneida Aparecida Monteiro, com declaração de voto da Conselheira Eliana Bonomi. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eneida Aparecida Monteiro Vieira; RV 108/2009 e RV 161/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento de ambos os recursos), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 156/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 110, 111, 112, 113, 114, 115 e 116/09, referentes aos Rvs 280/08, 427/08, 446/08, 474/08, 273/08, 124/08, e 185/08, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de junho de 2009, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Às dezesseis horas do dia 22 de junho de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Maria Edwiges Pereira Garcia, assim como o Conselheiro José Hable (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. O Sr. Presidente fez uma inversão na ordem dos trabalhos, passando a conferência dos seguintes acórdãos de n.ºs 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128 e 129/09, referentes aos Rvs 125/09, 127/09, 188/09, 393/08, 395/08, 396/08 (REO 118/08), RV 431/08, RV 445/08, RV 457/08, RV 459/08, RV 466/08, RV 472/08 e RV 477/08, respectivamente. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 091/2009, RV 149/2009 e RV 199/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Bonomi. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Bonomi. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 1ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RV 272/09; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 318/09 (REO 084/09); e ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 229/09. Antes de encerrar a sessão, o Conselheiro Kleber Nascimento pediu a palavra e manifestou suas congratulações à Conselheira Eliana Bonomi pelo seu aniversário, o qual foi seguido por todos. O Conselheiro Luiz Gorga por sua vez, registrou a probidade e a retidão dos serviços desenvolvidos pelo TARF em prol da sociedade, ressaltando que a distância do TARF como órgão julgador, do órgão atuante é de grande valia para a neutralidade ainda maior dos julgados do Tribunal, sendo fator extremamente importante e positivo a mudança do Edifício Vale do Rio Doce, para as novas instalações. Assim, nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de junho de 2009, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, \_\_\_\_\_ lavrei a

presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 23 de junho, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 23 de junho de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme determinado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos seguintes processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco: RV 124/2009, RV 154/2009 e RV 184/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, a Conselheira Eliana consultou o Presidente sobre a leitura de acórdãos do Tribunal Pleno, uma vez que não havia previsão de sessão do Pleno para o mês de julho. O Sr. Presidente asseverou que, conforme a demanda de acórdãos a serem lidos, poderia ser feita uma sessão plenária com essa finalidade. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de junho de 2009, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 24 de junho, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 24 de junho de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento; RV 044/2009, Recorrente DIGITAL CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita e Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 169/2009, Recorrente GE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita e Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 190/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; REO 012/2009, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, e Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25

de junho de 2009, quinta-feira às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de junho, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Às quatorze horas do dia 25 de junho de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos demais processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 157/2009, RV 186/2009 e RV 201/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Conselheiro Relator Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 182/2009, Recorrente BRIO-TOP DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita e Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do recurso suscitada pelo Conselheiro Kleber Nascimento e, quanto ao mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto das Conselheiras Eliana Bonomi e Maria Edwiges e do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber, que arguiu a preliminar e deu provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143 e 144/09, referentes aos Rvs 274/08, 498/08, 010/09, 015/09, 022/09, 032/09, 039/09, 071/09, 082/08, 096/09, RV 003/09 (REO 003/09), RV 005/09 (REO 005/09), RV 065/09 (REO 026/09), e RV 079/09, respectivamente. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 1º de julho de 2009, quarta-feira às nove horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 1º de julho, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA.

Às nove horas do dia 1º de julho de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Maria Edwiges Pereira Garcia. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 254/2009, RV 257/2009 e RV 274/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer acostado aos autos, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso) e Conselheira Relatora Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão de n.º 145/09, referente ao RV 021/09. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 1º de julho de 2009, quarta-feira às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 1º de julho, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA.

Às quatorze horas do dia 1º de julho de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Maria Edwiges Pereira

Garcia. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos da empresa VIPLAN constantes na pauta de julgamento, foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 308/2009 e REO 074/2009, RV 310/2009 e REO 076/2009 RV 312/09 e REO 078/2009, Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer acostado aos autos, opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV; e ainda à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao RV, declarando prejudicada sua manifestação quanto à análise do REO. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 02 de julho de 2009, quinta-feira, às nove horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 02 de julho, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA.

Às nove horas do dia 02 de julho de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Maria Edwiges Pereira Garcia. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento; RV 485/2008, Recorrente WAGNER MATTOS BACELAR E OUTROS, Recorrida Subsecretaria da Receita e Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer acostado aos autos, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 242/2009 e RV 251/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer acostado aos autos, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 02 de julho de 2009, quinta-feira às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 02 de julho, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA.

Às quatorze horas do dia 02 de julho de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Maria Edwiges Pereira Garcia. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos da empresa VIPLAN constantes na pauta de julgamento, foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 147/2009 e REO 047/2009, RV 265/2009 e REO 063/2009 RV 269/09 e REO 067/2009, Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer acostado aos autos, opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de

defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, ainda à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao RV, declarando prejudicada sua manifestação quanto à análise do REO. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 03 de julho de 2009, sexta-feira, às nove horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 03 de julho, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA.

Às nove horas do dia 3 de julho de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 290/2009, RV 292/2009 e RV 295/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer concluiu pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 3 de julho de 2009, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 3 de julho, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA.

Às quatorze horas do dia 03 de julho de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Maria Edwiges Pereira Garcia. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 250/2009, RV 276/2009 e RV 286/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer acostado aos autos, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 06 de julho de 2009, segunda-feira às nove horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 06 de julho, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA.

Às nove horas do dia 06 de julho de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento; RV 501/2008, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado Geraldo Rafael da Silva

Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita e Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer acostado aos autos, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. A seguir, conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 266/2009 e REO 064/2009, RV 268/2009 e REO 066/2009, Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer acostado aos autos, opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV; e ainda à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao RV, declarando prejudicada sua manifestação quanto à análise do REO. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 06 de julho de 2009, segunda-feira às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 06 de julho, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA.

Às quatorze horas do dia 06 de julho de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Maria Edwiges Pereira Garcia. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 262/2009, RV 281/2009 e RV 283/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer acostado aos autos, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso) e Conselheira Relatora Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 07 de julho de 2009, terça-feira às nove horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 07 de julho, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA.

Às nove horas do dia 07 de julho de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Maria Edwiges Pereira Garcia. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos constantes na pauta de julgamento, foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 073/2009 e REO 028/2009, Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer concluiu pelo conhecimento de ambos os recursos, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer de ambos os recursos para,

inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, ainda à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao RV, declarando prejudicada sua manifestação quanto ao REO. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 132/2009 e RV 152/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer concluiu pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 146 e 147/2009, referentes aos seguintes recursos: RV 013/2009 e RV 033/2009, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 07 de julho de 2009, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 07 de julho, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA.

## 2ª CÂMARA

### ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 1º de junho de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da Pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 68/2003, Recorrente PLUSFARMA COMERCIAL LTDA, Advogado Eduardo Maneira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos a Presidente, nos termos regimentais. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 051/2009 e REO 019/2009, RV 052/2009 e REO 020/2009, RV 118/2009 e REO 34/2009, em que são Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição das preliminares, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento; foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 02 de junho de 2009, terça-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 02 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 2 de junho de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros

Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da Pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista a presença da Patrona da Recorrente, foi invertida a pauta de julgamento, colocando-se em votação, para início de julgamento, o REO 144/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA – CEUB, Advogado José Roberto Figueiredo Santoro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 122/2009 e REO 038/2009, RV 144/2009 e REO 044/2009, RV 164/2009 e REO 049/2009, em que são Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição das preliminares, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento; foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Edilene Barros Soares de Brito, que davam provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para prosseguimento de julgamento, RV 143/2008, Recorrente NS MOTOS LTDA, Advogado Ewangivaldo Teles Aguiar, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133 e 134/2009, referentes aos recursos RV 125/08, REO 028/08, RV 317/08, RV 384/08, RV 390/08, RV 424/08, RV 439/08, RV 471/08, RV 453/08 (REO 132/08) e RV 470/08 (REO 139/08), respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 08 de junho de 2009, segunda-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 08 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 8 de junho de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 140/2008, Recorrente MAIA E BORBA LTDA, Advogado Márcio Emrich Guimarães Leão, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA ROBALINHO). Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para início de julgamento, RV 483/2008, Recorrente ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – ASSOBE, Advogado Nilton Ribeiro Landi, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro

Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 064/2009 e REO 025/2009; em que são Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição das preliminares, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento; foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene de Brito, que davam provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 067/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento do recurso, rejeição das preliminares e seu improvimento), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RVs 239, 248, 263, 282 e 299/2009, RV 311/2009 (REO 77/2009) e RV 319/2009 (REO 85/2009); ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RVs 241, 249, 264, 284 e 302/2009, RV 314/2009 (REO 80/2009) e RV 321/2009 (REO 87/2009); ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RVs 243, 244, 255 e 288/2009, RV 271/2009 (REO 69/2009), RV 307/2009 (REO 73/2009) e RV 316/2009 (REO 82/2009); e à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RVs 246, 259, 279 e 294/2009, RV 309/2009 (REO 75/2009) e RV 317/2009 (REO 83/2009). Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 9 de junho de 2009, terça-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 9 de junho de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 486/2008, Recorrente CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 011/2009 e RV 020/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento do recurso, rejeição das preliminares e seu improvimento), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RV 027/2009 e REO 008/2009; em que são Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição das preliminares, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos

Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Relator, que lhe dava provimento; foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene de Brito, que davam provimento parcial ao recurso, com declaração de voto da Conselheira Márcia Robalinho Cavalcanti. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; e RV 181/2009, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150 e 151/2009, referentes aos recursos RV 419/08, RV 429/08, RV 433/08, RV 435/08, RV 442/08, RV 413/08 (REO 125/08), RV 476/08 (REO 141/08), RV 463/08, RV 451/08, RV 430/08, RV 172/08, RV 230/08 (REO 058/08), RV 136/08 (REO 026/08), RV 351/08 (REO 099/08), RV 399/08, RV 415/08 e RV 423/08, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 10 de junho de 2009, quarta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 10 de junho de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 495/2008, Recorrente MARIA DAS GRAÇAS CHAVES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para início de julgamento, RV 043/2009, Recorrente PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 105/2009, RV 109/2009 e RV 117/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento do recurso, rejeição das preliminares e seu improvimento), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de nºs 151, 153, 154, 155 e 156/2009, referentes aos Recursos: RV 031/2009, RV 038/2009, RV 133/2009, REO 145/2008 e RV 367/2008, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 15 de junho de 2009, segunda-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 15 de junho de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 002/2009 (REO 002/2009), RV 046/2009 (REO 014/2009), RV 050/2009 (REO 018/2009), em que são Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição das preliminares, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento; foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene de Brito, que davam provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 076/2009 e RV 092/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento do recurso, rejeição das preliminares e seu improvimento), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 157/2009, referente ao Recurso Voluntário 481/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de junho de 2009, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão do Tribunal Pleno para o dia 19 de junho de 2009, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, ANTÔNIO AVELAR DA ROSA SCHIMDT (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 22 de junho de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Antonio Avelar da Rosa Schimdt (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 082/2008, Recorrente CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Geraldo Mascarenhas Lopes Caçado Diniz, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA PRESIDENTE) Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os das Conselheiras Edilene de Brito e Márcia Robalinho, que rejeitavam a preliminar argüida. Para início de julgamento, RV 479/2008 e REO 142/2008; em que são Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição das preliminares, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar provimento ao RV e considerar prejudicado o REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos quanto ao RV o das Conselheiras Edilene de Brito e Márcia

Robalinho, que lhe negavam provimento; foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene de Brito, que davam provimento parcial ao recurso. Tendo em vista tratar-se decisão não unânime contrária à Fazenda Publica, dela recorreu a Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 023/2009 e RV 134/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento do recurso, rejeição das preliminares e seu improvimento), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os das Conselheiras Relatora e Edilene de Brito, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, RV 256/09, RV 273/09, RV 303/09 e RV 304/09 (REO 070/09); à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RV 236/09, RV 253/09, RV 258/09 e RV 261/09; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RV 235/09, RV 275/09, RV 278/09, RV 280/09 e RV 285/09; e ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RV 234/09, RV 240/09 RV 252/09, RV 291/09 e RV 297/09. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de junho de 2009, terça-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHIMDT (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 23 de junho de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Antonio Avelar da Rosa Schimdt (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 145/2008, Recorrente JANDIR BREDIA, Advogado Geraldo Rafael da Silva Junior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA PRESIDENTE) Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, em preliminar, rejeitar a preliminar argüida, e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Sebastião Hortêncio, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Para início de julgamento, RV 077/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento do recurso, rejeição das preliminares e seu improvimento), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminaras arguidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene de Brito, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 119/2009 e REO 035/2009; RV 145/2009 e REO 045/2009; em que são Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição das preliminares, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar provimento ao RV e considerar prejudicado o REO, nos

termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos quanto ao RV o das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que lhe negavam provimento; foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Tendo em vista tratar-se decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu a Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169/2009, referentes aos recursos RV 208/08, RV 496/08, RV 499/08, RV 493/09, RV 465/08, RV 035/09, RV 070/09, RV 024/09 (REO 007/09), RV 029/09 (REO 010/09), RV 047/09 (REO 015/09), RV 049/09 (REO 017/09) e RV 066/09 (REO 027/09), respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 1º de julho de 2009, quarta-feira, às dez hora e trinta minutos. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 1º de julho, data que foi aprovada. Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO, MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às dez horas e trinta minutos do dia 1º de julho de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 041/2006, Recorrente PS HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer concluiu pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para início de julgamento, RV 151/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer concluiu pelo conhecimento do recurso, rejeição das preliminares e seu improvimento), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 170, 171, 172 e 173/2009, referentes aos Recursos Voluntários: 126/2008, 443/2008, 464/2008 e 478/2008, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 1º de julho de 2009, quarta-feira, às dezesseis horas. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 1º de julho data que foi aprovada. Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente)

Às dezesseis horas do dia 1º de julho de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 153/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer concluiu pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 166/2009 e REO 051/2009, em que são Recorrentes e Recorridas ASSOCIAÇÃO OBJETIVA DE ENSINO SUPERIOR – ASSOBE e Subsecretaria da Receita, Advogado Nilton Ribeiro Landi, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer concluiu pelo conhecimento parcial e improvimento do RV e pelo

improvemento do REO), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do REO e conhecer parcialmente do RV para, também à unanimidade, dar provimento parcial ao RV e negar provimento ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 02 de julho de 2009, quinta-feira, às dez horas e trinta minutos. E por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 02 de julho, data que foi aprovada. Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente)

Às dez horas e trinta minutos do dia 2 de julho de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 081/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer opinou pelo conhecimento do recurso, rejeição das preliminares e seu improvimento), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 173/2009, Recorrente MCRP ALVES-EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 202/2009, Recorrente MMJ ALIMENTAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado Antonio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida, e no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 2 de julho de 2009, quinta-feira, às dezesseis horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 2º de julho data que foi aprovada. Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, ROBERTO MAURÍCIO MORAES (Suplente)

Às dezesseis horas do dia 02 de julho de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Roberto Maurício Moraes (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 086/2009, RV 087/2009 e RV 100/2009; em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer concluiu pelo conhecimento, rejeição das preliminares e seu improvimento), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos quanto ao mérito os das Conselheiras Relatora e Edilene Barros, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 03 de julho de 2009, sexta-feira, às dez horas e

trinta minutos. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 03 de julho, data que foi aprovada. Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, ROBERTO MAURÍCIO MORAES (Suplente)

Às dez horas e trinta minutos do dia 3 de julho de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Roberto Maurício Moraes (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 261/2009, Recorrente MARI E ANA RESTAURANTE LTDA, Advogado Antonio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO). Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, fica adiado o julgamento do recurso para sessão a ser marcada posteriormente. Para início de julgamento, RV 227/2009, Recorrente GGG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer concluiu pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 053/2009, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, Advogada Neiva Terezinha Cesco, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 3 de julho de 2009, sexta-feira, às dezesseis horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 3 de julho data que foi aprovada. Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, ROBERTO MAURÍCIO MORAES (Suplente)

Às dezesseis horas do dia 03 de julho de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Roberto Maurício Moraes (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 191/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer concluiu pelo conhecimento, rejeição das preliminares e seu improvimento), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos quanto ao mérito os das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; RV 197/2009 e REO 056/2009, Recorrentes e Recorridas HOSPITAL PRONTONORTE S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado Eliton Guimarães Vaz e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer concluiu pelo conhecimento de ambos os recursos, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do RV e conhecer do REO para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, com declaração de voto dos Conselheiros Márcia Robalinho e Roberto Maurício. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 198/2009 e REO 057/2009, Recorrentes e Recorridas AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer concluiu pelo conhecimento de ambos os recursos, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Constatado o

empate ao final da votação e cabendo à Sra. Presidente o voto de desempate, esta pediu vista dos autos. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 06 de julho de 2009, segunda-feira, às dez horas e trinta minutos. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 06 de julho, data que foi aprovada. Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, ROSANA ROCCA DO AMARAL (Suplente), SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente)

Às dez hora e trinta minutos do dia 6 de julho de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Rosana Rocca do Amaral (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 148/2008, Recorrente MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA, Advogado João Luiz Pinto da Nóbrega e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer concluiu pela rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO). Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, inicialmente, pelo voto de desempate da Presidente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Sebastião Hortêncio e Cláudio Vargas, que acolhiam a preliminar arguida e, no mérito, davam-lhe provimento. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para início de julgamento, RV 193/2009 e REO 054/2009; em que são Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição das preliminares, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento; foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Rosana Rocca, que davam provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 6 de julho de 2009, segunda-feira, às dezesseis horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 6 de julho, data que foi aprovada. Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, ARISVALDO MARINHO DA CUNHA (Suplente), ROBERTO MAURÍCIO MORAES (Suplente)

Às dezesseis horas do dia 06 de julho de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Arisvaldo Marinho Cunha (Suplente) e Roberto Maurício Moraes (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 088/2009, RV 185/2009 e RV 195/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer concluiu pelo conhecimento, rejeição das preliminares e seu improvimento), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio Vargas. Foram votos vencidos quanto ao mérito os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Arisvaldo Marinho, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 07 de julho de 2009, terça-feira, às

dez horas e trinta minutos. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 07 de julho, data que foi aprovada. Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, ROBERTO MAURÍCIO MORAES (Suplente)

Às dez horas e trinta minutos do dia 7 de julho de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Roberto Maurício Moraes (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 075/2009 (REO 030/2009) e RV 309/2009 (REO 075/2009), em que são Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer concluiu pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição das preliminares, improvemento do RV e provimento parcial do REO), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, dar provimento ao RV e negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV e parcialmente vencido quanto ao REO o da Conselheira Relatora, que negava provimento ao RV e dava provimento parcial ao REO. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/1994, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Cláudio Vargas; e RV 205/2009, Recorrente SIMÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer concluiu pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 7 de julho de 2009, terça-feira, às dezesseis horas. E por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 7 de julho, data que foi aprovada. Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, ARISVALDO MARINHO CUNHA (Suplente), SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente).

#### ACÓRDÃO

Processo: 123.002.889/2002. Recurso Voluntário nº 443/2008. Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora: Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 21 de maio de 2009.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 171/2009 (12.652)

Ementa: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E FALTA DE AMPARO LEGAL – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 1º de julho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 16 de julho de 2008.

Processo: 400.000.832/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. Assunto: Contratação de entidade especializada para apoio ao Centro de Integração de Adolescentes Granja das Oliveiras – CIAGO, por período de 6 (seis) meses. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS – Adjunto - à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, RECONHECEU a Dispensa de Licitação em favor da CASA DA HARMONIA DO MENOR CARENTE. Nos termos do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93, ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para sua eficácia.

FLÁVIO LEMOS

### SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – NA HORA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 21 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO – NA HORA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o que estabelece o inciso IV, do artigo 149, do Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e considerando a necessidade de conferir maior transparência na gestão das unidades do Na Hora, resolve:

Art. 1º - Normatizar os Procedimentos de Utilização da Rede no âmbito das Unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, padronizando matérias afetas à segurança da informação.

Art. 2º - São objetivos destes Procedimentos de Utilização da Rede:

I. Descrever as normas de utilização dos recursos de Tecnologia da Informação e atividades entendidas como violação ao uso dos serviços e recursos da rede, os quais são considerados proibidos;

II. dotar as Unidades do Na Hora de referencial normativo de forma a assegurar a:

- Confidencialidade: garantia que limita o acesso a informação tão somente às entidades legítimas, ou seja, àquelas autorizadas pelo proprietário da informação;
- Integridade: propriedade que garante que a informação manipulada mantenha todas as características originais estabelecidas pelo proprietário da informação, incluindo controle de mudanças e garantia do seu ciclo de vida (nascimento, manutenção, destruição);
- Disponibilidade: garantia de que a informação esteja sempre disponível para o uso legítimo, ou seja, por aqueles usuários autorizados pelo proprietário da informação.

III. Assegurar a interoperabilidade entre os Sistemas Corporativos dos Órgãos Parceiros que compõem o Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA.

Art. 3º - São normas pertinentes a Utilização da Rede no âmbito das Unidades do Na Hora:

I. É vedada a obtenção de acesso não autorizado, bem como tentativas de fraudar autenticação de usuário ou segurança de qualquer servidor, rede ou conta. Isso inclui acesso aos dados não disponíveis e conexão a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado;

II. ao usuário é vedada interferência nos serviços de qualquer outro, servidor ou rede. Isso inclui ataques do tipo “negativa de acesso”, congestionamento na rede e tentativas deliberadas de sobrecarregar, bem como invadir servidor.

III. ao usuário será proibido o uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir com sessão de outros, como por exemplo programas que permitam visualizar a área de trabalho de outro usuário, ou mesmo interagir com ele;

IV. antes de ausentar-se do seu Posto de Atendimento, o usuário deverá encerrar todos os programas acessados, evitando desta maneira o acesso por pessoas não autorizadas e, se possível, efetuar o logout/logoff da rede ou bloqueio do desktop através de senha;

V. o usuário deverá efetuar manutenção freqüente no diretório pessoal, evitando acúmulo de arquivos dispensáveis;

VI. é terminantemente proibido o acesso, armazenamento, distribuição e gravação em arquivo de material de natureza pornográfica e racista através do uso dos recursos computacionais da rede;

VII. o usuário não poderá criar e/ou remover arquivos que venham a comprometer o desempenho e o funcionamento dos sistemas fora da área alocada ao seu uso;

VIII. é proibida a instalação ou remoção de softwares sem o devido acompanhamento da equipe de suporte de informática da Unidade;

IX. é vedada a abertura de computadores para qualquer tipo de reparo. As manutenções serão realizadas pela equipe de suporte de informática da Unidade;

X. não será permitida a alteração das configurações de rede e inicialização das máquinas, bem como modificações que, segundo a avaliação da equipe de suporte de informática, possam trazer algum problema futuro.

Art. 3º - São normas pertinentes para o envio, recebimento e gerenciamento das contas de e-mail, no âmbito das Unidades do Na Hora:

I. É proibido o assédio ou perturbação de outrem, seja através de linguagem utilizada, freqüência ou tamanho das mensagens;

II. é proibido o envio de e-mail particular a qualquer pessoa que não o deseje receber. Se o

destinatário solicitar a interrupção de envio, o usuário deverá acatar tal solicitação e não lhe enviar qualquer e-mail;

III. é proibido o envio de grande quantidade de mensagens de e-mail que, de acordo com capacidade técnica da Rede, seja prejudicial ou gere reclamações de outros usuários. Isso inclui qualquer tipo de mala direta, como, por exemplo, publicidade, comercial ou não, anúncios e informativos, ou propaganda política;

IV. é proibido reenviar ou de qualquer forma propagar mensagens em cadeia ou “pirâmides”, independentemente da vontade do destinatário de receber tais mensagens;

V. é proibido o envio de e-mails mal intencionados, bem como sobrecarregar um usuário, site ou servidor com e-mail muito extenso ou e-mails repetitivos;

VI. caso a Diretoria-Geral do Na Hora julgue necessário, solicitará bloqueios de e-mail com arquivos anexos, e acesso a sites que comprometam o uso de banda, perturbando assim o bom andamento dos trabalhos;

VII. é proibido forjar qualquer das informações do cabeçalho do remetente;

VIII. não será permitida a má utilização da língua portuguesa em resposta aos e-mails institucionais, tais como abreviações de palavras;

IX. é obrigatória a manutenção da caixa de e-mail, evitando acúmulo de e-mails e arquivos dispensáveis;

X. a cota máxima de e-mails armazenados não deve ultrapassar os 10 megabytes;

XI. é obrigatória a utilização de assinatura nos e-mails com o seguinte formato:

a) Nome do servidor e/ou funcionário;

b) Função;

c) Telefone Comercial;

d) Lotação/Unidade.

Art. 4º - São normas de utilização da Internet que engloba a navegação a sítios eletrônicos, recebimento e envio de arquivos:

I. É proibido utilizar os recursos tecnológicos da Unidade para fazer recebimento ou distribuição de software e dados não legalizados;

II. é proibida a divulgação de informações confidenciais da Unidade em grupos de discussão, listas de bate-papo, não importando se a divulgação foi deliberada ou inadvertida, sendo possível sofrer as penalidades previstas nesta Ordem de Serviço e/ou na forma da lei;

III. poderá ser utilizada a Internet para atividades não relacionadas com o serviço:

a) De segunda a sexta-feira, durante no máximo a primeira hora do início do expediente do turno matutino e, no máximo, durante a última hora do final do expediente do turno vespertino, desde que não haja cidadão aguardando atendimento na sala de espera;

b) Aos sábados será liberado o acesso durante todo o expediente, desde que não haja cidadão aguardando atendimento na sala de espera;

IV. É terminantemente proibido o acesso de qualquer artigo com conteúdo pornográfico sob pena de o servidor e/ou funcionário ser penalizado com seu desligamento do Na Hora;

V. Durante o período de efetivo atendimento o servidor e/ou funcionário não terá direito ao acesso livre à Internet, exceto aos sites e aplicativos necessários para realização dos serviços afetos a sua função;

VI. Os servidores e/ou funcionários com acesso à Internet poderão baixar somente programas ligados diretamente as atividades do Na Hora e devem providenciar o que for necessário para regularizar a licença e o registro desses programas;

VII. Servidores e/ou funcionários com acesso à Internet não podem efetuar envio de qualquer software licenciado ao Na Hora ou de dados de sua propriedade sem expressa autorização do gerente responsável pelo software ou pelos dados;

VIII. Caso a Diretoria do Na Hora julgue necessário haverá bloqueio de acesso à Arquivos e Domínios que comprometam o uso de banda ou perturbem o bom andamento dos trabalhos;

IX. Haverá geração de relatórios dos Sítios Eletrônicos acessados por usuário e, se necessário, a publicação desses relatórios;

X. Não serão permitidos softwares de comunicação instantânea, tais como ICQ, Microsoft Messenger e afins, com exceção de software homologado pela Diretoria do Na Hora;

XI. Não será permitida a utilização de softwares de peer-to-peer (P2P), tais como Kazaa, Morpheus e afins;

XII. Não será permitida a utilização de serviços de steaming, tais como Rádios On-Line, Usina do Som e afins.

Art. 5º - São normas para a utilização de impressoras disponíveis na rede interna:

I. Ao solicitar impressão deverá o usuário verificar se o que foi solicitado já está impresso para evitar acúmulo de várias impressões;

II. Se houver erro de impressão e o papel puder ser reaproveitado em sua próxima tentativa, recolocá-lo na bandeja de impressão. Se o papel servir para rascunho, levá-lo para a mesa de trabalho, senão jogá-lo no lixo;

III. Não será permitido deixar impressões erradas na mesa das impressoras, na mesa de servidores próximos a ela e tampouco sobre o gaveteiro;

IV. Se a impressora emitir alguma folha em branco, recolocá-la na bandeja;

V. Ao notar que o papel de alguma das impressoras está no final, reabastecê-la a fim de evitar que outros servidores tenham seus pedidos de impressão prejudicados, bem como o acúmulo de trabalhos na fila de impressão.

Art. 6º - São normas de verificação da utilização da Política de utilização da Rede do Na Hora:

I. Caberá a Diretoria-Geral do Na Hora, através de sua Supervisão de Informática:

a) Realizar auditoria junto as Unidades no intuito de aferir o nível de segurança dos respectivos sistemas de informação.

b) inspecionar qualquer arquivo armazenado na rede, seja no disco local da estação de trabalho ou em áreas privadas da rede, visando assegurar o estrito cumprimento desta Ordem de Serviço.

Art. 7º - O servidor e/ou funcionário do Na Hora que descumprir quaisquer das exigências constantes nesta Ordem de Serviço estará sujeito a:

I. Na primeira ocorrência, orientação verbal aplicada pelo Gerente da Unidade, Supervisor de Pessoas, Supervisor de Logística ou, ainda, Supervisores dos Órgãos Parceiros, registrada no Relatório Diário da Unidade e em seu dossiê funcional;

II. Na segunda ocorrência, penalidade de advertência por escrito, registrada em seu dossiê funcional aplicada pelo Gerente da Unidade, Supervisor de Pessoas, Logística ou, ainda, dos Órgãos Parceiros, com a respectiva penalidade de pontuação em sua avaliação de desempenho mensal;

III. A partir da terceira infração, a Diretoria de Qualidade do Atendimento avaliará a necessidade do desligamento do servidor e/ou funcionário do Serviço de Atendimento Imediato a Cidadão – Na Hora, sem prejuízo do processo administrativo disciplinar cabível.

§ 1º. A responsabilidade de informar e garantir que as rotinas desta Política de Uso da Rede sejam rigorosamente executadas no âmbito das Unidades do Na Hora cabe aos Gerentes das Unidades, Supervisores de Pessoas, Logística e dos Órgãos;

§ 2º. Ao aplicar a penalidade os responsáveis deverão solicitar a presença do servidor e/ou funcionário na Administração da Unidade, averiguar o ocorrido e aplicar a penalidade devida, registrando o fato no Relatório Diário da Unidade e em seu dossiê funcional;

§ 3º. Os Gerentes das Unidades, Supervisores de Pessoas, Logística e dos Órgãos devem ainda analisar e avaliar, frequentemente, o dossiê funcional dos servidores e/ou funcionários para verificar a incidência de alterações disciplinares a fim de comunicar e alertar sobre reincidências das ocorrências registradas. Esta orientação deve ser registrada no Relatório Diário da Unidade.

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FRANÇA

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 30, DE 21 DE JULHO DE 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente regido pela Lei nº 3.033/2002, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Tornar público os nomes de candidatos a conselheiro (a) tutelar do Distrito Federal para o triênio 2009/2012, pré-habilitados e pré-inabilitados, que por um equívoco não foram publicados na Resolução 27, de 30 de junho de 2009, publicada no DODF nº 125, de 1º de julho de 2009:

PRÉ-HABILITADOS:

I – BRASÍLIA (Conselho Tutelar da Asa Sul): Vivian Pereira Nobre;

II – BRAZLÂNDIA (Conselho Tutelar de Brazlândia): Josinete Moraes Senna de Oliveira;

III – VILA VARJÃO (Conselho Tutelar de Vila Varjão): Keiliane Maria de Oliveira Marques

PRÉ-INABILITADOS:

I – TAGUATINGA SUL (Conselho Tutelar de Taguatinga Sul): Roseana Alves Lima Romão - Experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 3 (três) anos; Marta Sônia de Almeida Monteiro - Experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 3 (três) anos; Elaine de Melo Leda - Não apresentou certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças do Distrito Federal e Federal. Experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 3 (três) anos.

Art. 2º - Retificar os nomes e/ou a Região Administrativa de candidatos a conselheiro (a) tutelar do Distrito Federal para o triênio 2009/2012, pré-habilitados e pré-inabilitados, que foram grafados equivocadamente na Resolução 27, de 30 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 125, de 1º de julho de 2009:

PRÉ-HABILITADOS:

I – BRASÍLIA (Conselho Tutelar da Asa Sul): INCLUIR José de Souza Lima Júnior da lista de pré-habilitados e EXCLUIR da lista de pré-inabilitados;

II – BRAZLÂNDIA (Conselho Tutelar de Brazlândia): onde se lê Maria Iraci Pereira da Silva, leia-se Maria Iraci da Silva Mariano; onde se lê Gabriela Orácio Rodrigues, leia-se Gabriela Horácio Rodrigues;

III – CEILÂNDIA NORTE (Conselho Tutelar de Ceilândia Norte): INCLUIR Ilma Guimarães da Silva Borges na cidade de Ceilândia Norte e EXCLUIR da cidade de Ceilândia Sul.

IV – CEILÂNDIA SUL (Conselho Tutelar de Ceilândia Sul): INCLUIR Sandra Pereira da Silva na cidade de Ceilândia Sul e EXCLUIR da cidade de Ceilândia Norte;

V – CRUZEIRO (Conselho Tutelar do Cruzeiro): onde se lê Juracildes da Costa e Silva, leia-se Juracildes Costa e Silva Coutinho;

VI – GAMA (Conselho Tutelar do Gama): onde se lê Lídia Maria de Sousa Araújo, leia-se Lídia Maria de Souza Alcântara;

VII – GUARÁ (Conselho Tutelar do Guará): INCLUIR Florence Nickerson Ribas da lista de pré-habilitados e EXCLUIR da lista de pré-inabilitados;

VIII – ITAPOÃ (Conselho Tutelar de Itapoã): onde se lê José Jaciel de Moraes, leia-se José Jaciel de Moraes;

IX – NÚCLEO BANDEIRANTE (Conselho Tutelar de Núcleo Bandeirante): onde se lê Yoshimiro

kano, leia-se Yoshihiro Kano; onde se lê Lucinda França de Soeiro, leia-se Lucinda de França Soeiro;

X – PARANOÁ (Conselho Tutelar de Paranoá): onde se lê Isabel Diva Ribeiro de Sousa, leia-se Isabel Diva Ribeiro de Sousa; onde se lê Francisco de Gomes Figueiredo, leia-se Francisco Gomes de Figueiredo;

XI – PLANALTINA I (Conselho Tutelar de Planaltina I): onde se lê Euvira Maria Fonteneli, leia-se Elvira Maria Fonteneli;

XII – PLANALTINA II (Conselho Tutelar de Planaltina II): onde se lê Oséias Lopes de Oliveira, leia-se Onésio Lopes de Oliveira; onde se lê Julio Cesar da Silva, leia-se Julio Cezar Silva; onde se lê Oliver Oliveira de Sousa, leia-se Oliver Oliveira Sousa; onde se lê Daniele Lira Vasconcelos, leia-se Daniele Lira de Vasconcelos;

XIII – RECANTO DAS EMAS (Conselho Tutelar de Recanto das Emas): onde se lê Simone Lima Uchôa, leia-se Simone Maria Lima Uchôa; onde se lê Dulcineia Barros Veloso, leia-se Ducineia Barros Veloso; INCLUIR Paulo de Sousa Moura da lista de pré-habilitados e EXCLUIR da lista de pré-inabilitados;

XIV – RIACHO FUNDO I (Conselho Tutelar de Riacho Fundo I): onde se lê Aésia Souto de Moraes, leia-se Aésia Souto de Moraes;

XV – SAMAMBAIA (Conselho Tutelar de Samambaia): onde se lê Ismael Vieira dos Santos, leia-se Israel Vieira dos Santos; INCLUIR Márcio Vieira Silva na cidade de Samambaia e EXCLUIR da cidade de Recanto das Emas;

XVI – SÃO SEBASTIÃO (Conselho Tutelar de São Sebastião): onde se lê José Helder de Castro, leia-se José Helder Cunha de Castro; onde se lê Carlúcia Batista de Souza, leia-se Carlúcia Batista de Souza;

XVII – SOBRADINHO II (Conselho Tutelar de Sobradinho II): onde se lê Márcia Veloso Mendonça Sousa, leia-se Márcia Veloso de Mendonça Sousa; onde se lê Deolino Ribeiro Nogueira, leia-se Delnilo Ribeiro Nogueira;

XVIII – TAGUATINGA NORTE (Conselho Tutelar de Taguatinga Norte): onde se lê Judite Alves dos Santos, leia-se Judite Alves dos Anjos;

PRÉ-INABILITADOS:

I – BRAZLÂNDIA (Conselho Tutelar de Brazlândia): onde se lê Cristina Arena Vasconcelos, leia-se Cristina Arede Vasconcelos; onde se lê Débora de Abreu Martins, leia-se Débora de Abreu Martins de Sousa; onde se lê Sérgio Marcos de Carvalho, leia-se Clério Marcos de Carvalho;

II – CEILÂNDIA SUL (Conselho Tutelar de Ceilândia Sul): INCLUIR Patrícia da Costa Tavares na cidade de Ceilândia Sul e EXCLUIR da cidade de Ceilândia Norte; INCLUIR Rosângela Rejane Bastos na cidade de Ceilândia Sul e EXCLUIR da cidade de Ceilândia Norte; onde se lê Rosana Carneiro Gómez leia-se Rossana Carneiro Gómez;

III – GAMA (Conselho Tutelar do Gama): onde se lê Maria Moreira Brandão, leia-se Miriá Moreira Brandão;

IV – GUARÁ (Conselho Tutelar do Guará): onde se lê Clinston Antônio Fernandes, leia-se Clinston Antônio Fernandes Caixeta; MANTER Adriana Desidério Carvalho na lista de pré-inabilitados da cidade do Guará e EXCLUIR da lista de pré-inabilitados da cidade de Sobradinho II;

V – ITAPOÃ (Conselho Tutelar de Itapoã): onde se lê Edilson Moreira de Carvalho, leia-se Edison Moreira de Carvalho; onde se lê Martiniano Batista dos Santos, leia-se Martiniano Batista dos Santos Filho;

VI – PLANALTINA I (Conselho Tutelar de Planaltina I): onde se lê Antônia Vieira Gonçalves, leia-se Antônia Vieira Gonçalves;

VII – RECANTO DAS EMAS (Conselho Tutelar de Recanto das Emas): onde se lê Gislayne Kelly de Melo Oliveira de Anchieta, leia-se Gislayne Kelly de Melo Oliveira de Anchieta; onde se lê Hélio Marcio Helencar da Silva, leia-se Hélio Márcio Alencar da Silva; INCLUIR Josué Souza Loiola na cidade de Recanto das Emas e EXCLUIR da cidade de Samambaia; INCLUIR Wilson Carvalho dos Santos Júnio na cidade de Recanto das Emas e EXCLUIR da cidade de Samambaia;

VIII – RIACHO FUNDO I (Conselho Tutelar de Riacho Fundo I): onde se lê Janine de Lima Cezar, leia-se Janine de Lima Cesar; EXCLUIR “pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal” da candidata Natalíria da Silva Pereira;

IX – RIACHO FUNDO II (Conselho Tutelar de Riacho Fundo II): onde se lê Antonia Marques de Araújo, leia-se Antonia Lucineide Marques de Araújo;

X – SAMAMBAIA (Conselho Tutelar de Samambaia): onde se lê Wesley Cleiton Monteiro Rodrigues, leia-se Wesley Cleiton Monteiro Rodrigues; onde se lê Manoel Oliveira Lima, leia-se Manoel Oliveira Lima; onde se lê Luís Lima de Medeiros, leia-se Luiz Lima de Medeiros; onde se lê Marcos Aurelio Dantas da Silva, leia-se Marcus Aurélio Dantas da Silva;

XI – SÃO SEBASTIÃO (Conselho Tutelar de São Sebastião): onde se lê Edvar Pereira dos Santos, leia-se Edivar Pereira dos Santos;

XII – SOBRADINHO I (Conselho Tutelar de Sobradinho I): onde se lê Audolmar Liberato Barros Pinheiro Filho, leia-se Adolmar Liberato Barroso Pinheiro Filho; onde se lê Lúcia Delgado Frerreira, leia-se Lúcia Delgado Ferreira Ramos;

XIII – SOBRADINHO II (Conselho Tutelar de Sobradinho II): onde se lê Guranei Santos Santana, leia-se Guaranei Santos Santana; onde se lê Fabiana Araújo Timóteo da Costa, leia-se Fabiana Araújo Timóteo da Costa;

XIV – SUDOESTE (Conselho Tutelar do Sudoeste): onde se lê Maria da Luz Sternat, leia-se Maria da Luz Sternadt;

XV – TAGUATINGA NORTE (Conselho Tutelar de Taguatinga Norte): onde se lê Ana Creusa dos Anjos Moura, leia-se Ana Gerusa dos Anjos Moura; onde se lê Karina Barbosa de Jesus da

Silva, leia-se Karina Barbosa de Jesus da Silva Saldanha; onde se lê Lillian Rosa Mesquita, leia-se Lillian Rosa de Mesquita;

XVI – TAGUATINGA SUL (Conselho Tutelar de Taguatinga Sul): onde se lê Abigail Pinto Cerqueira, leia-se Abigail Pinto Siqueira

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 31, DE 21 DE JULHO DE 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente regido pela Lei nº 3.033/2002, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a Relação Nominal dos Candidatos Inscritos para concorrer ao cargo de conselheiro (a) tutelar do Distrito Federal, triênio 2009/2012, na forma abaixo:

a) Candidatos pré-habilitados (republicação por incorreções na primeira publicação ocorrida no DODF nº 125, de 1º de julho de 2009, página 10 e 11:

I – ÁGUAS CLARAS (Conselho Tutelar da Águas Claras): Augusto Cesar de Souza Sobrinho; Gizele Cavalcante Fernandes; Iran Alves Magalhães dos Santos; Joventino José de Paula Júnior; Paulo Marcelo da Silva Paiva.

II – BRASÍLIA (Conselho Tutelar da Asa Norte): Rafael Madeira da Veiga; Daise Santos Picanço; Clemildo Sá; José Eustáquio da Silva Cortes.

III – BRASÍLIA (Conselho Tutelar da Asa Sul): Jorge do Carmo Kill; Shirley Mascarenhas e Silva; Vivian Pereira Nobre.

IV – BRAZLÂNDIA (Conselho Tutelar da Brazlândia): Alessandra Silva da Fé; Ramon Barros da Silva; José ferreira Soares; Cleide Maria Inácio Marques Leão; Mauro Lúcio Alves dos Reis; Zizeuda Gomes Duarte; Elvis Roberto da Silva; Michelle Michetti Mattiole do Carmo; Suely Martins Soares; Israel Tadeu Silva Gonçalves; Altamir Pereira Celestino; Cássia Peixoto de Queiroz Silva; Maria das Graças da Silva; Aparecida Evangelista de Oliveira; Geni Costa Tavares; Sandra Cândida; Maria Iraci da Silva Mariano; Gabriela Horácio Rodrigues; Joana D´Arc de Oliveira; Isaías Paz Vilanova; Deuzuita Gomes da Cunha; Josinete Moraes Senna de Oliveira.

V – CANDANGOLÂNDIA (Conselho Tutelar da Candangolândia): Milton Santos Silva; Edna Mota Fernandes.

VI – CEILÂNDIA NORTE (Conselho Tutelar da Ceilândia Norte): Adriana Moreira Alves; Liodete Barbosa de Santana; Emília Gomes Barbosa Oliveira; Biramar Pires Fonseca; Sandra Martins Rosa; Ana Cléia Magalhães da Cruz Santos; Rosimeire da Rocha Oliveira; Sandra Martins; Maria Veroneide Cordeiro; Sandro Bonifácio Rodrigues; Eliene de Jesus de França Barbosa; Selma Aparecida da Costa dos Santos; Crisleni Abelayr de Almeida Borges; Lucia Gomes Vidal Mendes; Marcilei Batista Campos; José Boaneges de Souza; Luciane dos Santos Cardoso Pereira; Ricardo Duarte Leal; Eronilda Marques de Sousa; Gracilene Rodrigues de Oliveira; Luiz André da Silva; Léia Xavier Reis; Reinaldo Rocha de Cerqueira; Leandro Feitosa Farias; Ocimar Diógenes Feitosa; Alcimar Alves de Faria; Eliúde Glendson da Silva; Roberto Ribeiro da Silva; Leandro Souza da Silva; Flávia Gonçalves da Costa; Paulo Bezerra da Silva; Erivan Rodrigues de Araújo; Elionilton Nunes Belém; Jandira Maria dos Santos; Marly Moreira de Sales Maia; Valtenor Alves Bezerra; Fausto Pereira da Rocha; Aderval Carlos de Andrade; Maristela Mendes Basílio; Vítor Andrade Manoel Pereira Neto; Cláudio Márcio Nunes Meneses; Wellington Campos dos Santos Oliveira; Hely Antonio Ferreira Júnior; Maria Goretti Viana Cardoso; Elizabete do Rego Nascimento da Costa; Regina Célia Maurício das Neves; Edna Ramos da Silva; Maria de Fátima Alves Filet; Ilma Guimaraes da Silva Borges.

VII – CEILÂNDIA SUL (Conselho Tutelar de Ceilândia Sul): Maria José Estrela Marques; Elizete Alves Neta Pereira; Dilmar Anuniação de Oliveira; Marieta Soares da Silva Nascimento; Jesus Marcelo de Souza Galhenho; Rosilene Oliveira Lima Marques; Domingos Francisco de Souza Barbosa; Neusvaldo Pereira Mendes; Cícero Pereira de Sousa Neto; Giuliane Sampaio Dias Oliveira; Francisco Marcelino de Medeiros Filho; Antonio Austregesilo Martins Braga; Maria Socorro Gomes Leitão; Antonia Batista de Almeida Lisboa; Sandra Pereira da Silva.

VIII – CRUZEIRO (Conselho Tutelar do Cruzeiro): Alessandra José Inocêncio de Albuquerque; Juracildes Costa e Silva Coutinho; Claudimar Soares Neres.

IX – GAMA (Conselho Tutelar do Gama): Andréia Rosa Portella; Adriano Régis Candido; Ana Maria da Mata Soares; Carlélia Fernandes Lima; Eliane Pereira dos Santos; Éliton Braz da Silva; Iracema Magalhães Porto Damasceno; Lídia Maria de Souza Alcântara Maria das Neves Nunes Costa; Maria José da Silva Soares; Maria Neli Lopes Patrícia Emanuelle Gomes Costa; Renata Ribeiro Lessa; Tibúrcio Macedo de Carvalho; Márcia Maria de Carvalho; Vinício Motta Balbino.

X – GUARÁ (Conselho Tutelar do Guará): Rosilene de Oliveira Moraes; Florence Nickerson Ribas; Arnaldo José Damaso de Oliveira Souza; Márcia Regina da Paz; Luzia Vieira Guedes Amâncio.

XI – ITAPOÃ (Conselho Tutelar do Itapoã): José Jaciel de Moraes; Rogério Marques da Silva Lima; Kelle Cristina Costa Miranda; Magno Neri Farias; Leidiany Campos Pinheiro.

XII – JARDIM BOTÂNICO (Conselho Tutelar do Jardim Botânico): não houve candidatos pré-habilitados.

XIII – LAGO SUL (Conselho Tutelar do Lago Sul): Alberto Henrique Barbosa Júnior.

XIV – LAGO NORTE (Conselho Tutelar do Lago Norte): Saymonn Macnamara Vieira Silvano.

XV – NÚCLEO BANDEIRANTE (Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante): Yoshihiro Kano; Lucinda de França Soeiro.

XVI – PARANOÁ (Conselho Tutelar do Paranoá): Antonia Alves de Azevedo Lima; Manoel Cardoso Magalhães; Maria Vanderléa Moreira de Sousa; Moacir Pedro Ferreira; Antonia Maciel

de Jesus; Maria de Fátima Santana Evangelista; Aline Francisca dos Santos; Samara dos Santos Brito; Isabel Diva Ribeiro de Sousa; Francisco Gomes de Figueiredo; Ubirajara Correia de Souza; Joselice da Silva Amaral; Gírlê de Jesus Bispo da Silva; Maria da Guia de Sousa; Arony Cosseti de Almeida; Maria Edilene Ferreira de Souza; Pedro Soares de Lira; Erisvan Silva Beserra; Eva Lopes Sampaio; Ivonete dos Santos Barbosa; Maria Creuza Evangelista de Aquino.

XVII – PARK WAY (Conselho Tutelar do Park Way): não houve candidatos pré-habilitados.

XVIII – PLANALTINA I (Conselho Tutelar de Planaltina I); Edson Afonseca e Silva; Márcio Lima de Freitas; Ivan José da Silva; Jorjari da Costa Ferreira; Francisco Cláudio Martins; João Ricardo Ferraz Lopes; Dilma Cantalops Sastre de Oliveira; Ítalo Luis da Silva; Sunamí Graças de Farias Correia; Maria Cláudia Borges de Oliveira; Jefferson Soares da Silva Menezes; Camilton Santos da Fonseca; Ademar Luiz Nascimento; Alis Ferreira de Torres; Daniel Ribeiro de Araújo; Elvira Maria Fonteneli; Jarbas de Oliveira Pais.

XIX – PLANALTINA II (Conselho Tutelar de Planaltina II): Onésio Lopes de Oliveira; Elaine Campelo de Brito Santos; Robson de Paiva Chaves; Marcos Paulo de Oliveira; Julio Cezar Silva; Oliver Oliveira Sousa; Alderione da Silva Camelo; Daniele Lira de Vasconcelos; Luciana Souza do Nascimento; Edleuza de Sousa Santos.

XX – RECANTO DAS EMAS (Conselho Tutelar do Recanto das Emas): Simone Maria Lima Uchôa; Ducineia Barros Veloso; Wilami Rodrigues Barros; Paulo de Sousa Moura.

XXI – RIACHO FUNDO I (Conselho Tutelar do Riacho Fundo I): Alberto Batista dos Santos; Laudineide Lopes Pereira; Alessandro Luis de Andrade; Fabiano de Oliveira Iago; Denise Ribeiro da Silva; Aésia Souto de Morais.

XXII – RIACHO FUNDO II (Conselho Tutelar do Riacho Fundo II): não houve candidatos pré-habilitados.

XXIII – SAMAMBAIA (Conselho Tutelar da Samambaia): Adriano Ronque Chavante; Alexandra Myrllê da Costa Andrade de Oliveira; Lourivaldo Francisco Rocha; Francisca Lindalva Pimenta Lopes; Antonio Helio Santos de Aquino; Marlene de Jesus Abreu; Roseilto Batista Teixeira Costa; Maria de Fátima dos Santos; Rogéria Moura de Sousa; Carlos Roberto Pires Mota; Maria Iêda Rodrigues; Israel Vieira dos Santos; Rosangela Moreira Matos; Evanilson Alves de Souza; Jonildes de Fátima Pereira Papa; Rejane Martins Olimpio; Aida Silva de Jesus; Gilvan Rodrigues de Carvalho; Alessandra Alencar de Andrade; Gabriel Oliveira Rocha; Êlcio Mark Oliveira Silva; Maria de Nazaré Carvalho da Silva; Maria Aparecida Honorato dos Santos; Patrícia Morais de Moura; Hélia Alves de Souza; Márcio Vieira Silva.

XXIV – SANTA MARIA (Conselho Tutelar da Santa Maria): Jean Carmo Barbosa; Maria Helena Gomes da Costa; Janaína Maria dos Santos; Felipe Junio de Jesus; Paulo Rodrigues Beserra Silva; Maria Francisca da Silva Lopes; Wesley Nascimento de Moraes; Dulcinéa Uchoa Cavalcante; Osmar Ribeiro Gama; Ascionara Ramalho Neves; Ivete Figueira da Silva; Carina Ribeiro Lima; Sérgio da Silva Mello; Ana Augusta Sousa dos Passos Silva; Almir de Oliveira Barros; Neiva Alves de Souza; Marilene Campos da Silva; Danielle Alves de Oliveira; Dalatábata Araújo Veloso Daniel Vieira Souza; Maria dos Afritos Reis Gonçalves; José Antonio Mirada; Clarinda Valéria da Silva; Valdemiro Dourado Neto; Gleisson Francisco Coutinho dos Santos.

XXV – SÃO SEBASTIÃO (Conselho Tutelar de São Sebastião): Alcione Cláudia Lopes da Silva; José Helder Cunha de Castro; Junio Serra da Silva; José Mário de Souza; Glauber Maurício de Sousa Machado; Herlis Alves Cardoso; Francisco Bastos da Costa; Jane dos Santos Gaston; Carlúcia Batista de Sousa.

XXVI – SETOR COMPLEMENTAR (Conselho Tutelar do Setor Complementar – Estrutural – Cidade do Automóvel): Ilda dos Santos Fernandes.

XXVII – SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – SIA (Conselho Tutelar do SIA): não houve candidatos pré-habilitados.

XXVIII – SOBRADINHO I (Conselho Tutelar de Sobradinho I): Irlane Maria Rodrigues da Costa; João Alves Cardoso; Lillian Monica Candida Reis; Maria do Carmo Ribeiro; Marcia dos Santos Fonseca Chagas; Braz Ferreira da Silva; Claudio Telles Ferreira; Claudio Rosa de Lima; Getúlio dos Santos Gadelha; Antônio César dos Santos Ramos

Valquiria Maria Gualberto de Brito Andrade; Josenilda Andrade Franco de Oliveira; Lucilene Gomes da Silva; Rita de Cássia Monteiro de Souza Silva; Agostinho Pereira da Silva Netto; Sueli Pio de Souza Nery.

XXIX – SOBRADINHO II (Conselho Tutelar de Sobradinho I): Rosimeiry Araújo Martins; Alexandre Henrique Silva Braga; Francisca Alves Filha Pereira; Márcia Veloso de Mendonça Sousa; Geraldo Ramos Calado; Ana Paula de Oliveira; Delnilo Ribeiro Nogueira; Raimundo Nonato de Sousa; Carlos Alberto Barbosa; Anisimei de Oliveira Delgado.

XXX – SUDOESTE (Conselho Tutelar do Sudoeste): não houve candidatos pré-habilitados.

XXXI – TAGUATINGA NORTE (Conselho Tutelar de Taguatinga Norte): Maria de Fátima Eufrásio de Azevedo Rodrigues; Cibele Neves Cabral; Hilda Maria Soares Marra; Maria Edna de Oliveira Fontes; Maria Helena Medeiros de Souza; Patrícia de Almeida Alves Garcia; Edna Fukuchi de Souza; Valdyr Lopes de Menezes Silva; Raglene Ferreira Vicente; Judite Alves dos Anjos; Daniela Silva Abadio

XXXII – TAGUATINGA SUL (Conselho Tutelar de Taguatinga Sul): José Luis Martins Irineu; Ceni Brandão de Mendonça; João Batista Dias; Áurea Veloso Lopes; Aricelly Roziny da Silva Souza.

XXXIII – VILA VARJÃO (Conselho Tutelar da Vila Varjão): keiliane Maria de Oliveira Marques; Priscila Alves Cardoso; Kelly Cristina de Queiroz Nascimento; Fernanda Costa de Souza; Wilson Rodrigues de Araújo.

Candidatos pré-habilitados, em grau de recurso interposto em face do publicado no DODF nº 125, de 1º de julho de 2009:

I – ÁGUAS CLARAS (Conselho Tutelar de Águas Claras): Iris Alves Medeiros; Alan Alves da Silva.

II – BRASÍLIA (Conselho Tutelar da Asa Norte): Bárbara Santos Mattos;

III – BRASÍLIA (Conselho Tutelar da Asa Sul): José Eriberto de Arruda Barbosa; José de Souza Lima Júnior; Ana Luiza Gonzaga Palhares; Neusa Maria Mansur Borges;

IV – BRAZLÂNDIA (Conselho Tutelar de Brazlândia): Cristina Arede Vasconcelos; Maria Margarida Mafra; Maurílio Antônio da Fonseca; Clério Marcos de Carvalho.

V – CANDANGOLÂNDIA (Conselho Tutelar da Candangolândia): Não houve candidatos pré-habilitados em grau de recurso.

VI – CEILÂNDIA NORTE (Conselho Tutelar da Ceilândia Norte): Ricardo Duarte Leal; Ocimar Diógenes Feitosa; Alcimar Alves de Faria; Eliude Glendson da Silva; Paulo Bezerra da Silva; Elionilton Nunes Belém; Jandira Maria dos Santos; Marly Moreira de Sales Maia; Aderval Carlos de Andrade; Maristela Mendes Basílio; Manoel Pereira Neto; Cláudio Márcio Nunes Menezes; Hely Antonio Ferreira Júnior; Maria Goretti Viana Cardoso; Elizabete do Rego Nascimento da Costa; Regina Célia Maurício das Neves.

VII – CEILÂNDIA SUL (Conselho Tutelar da Ceilândia Sul): Antonio Ferreira de Sousa; Eliseu Leite Lima; Sebastião Gonçalves Rios; Dagma Aparecida Marcelina; Rossana Carneiro Gómez; Paulo Rogério da Silva de Moura; Jucélia da Costa Gomes; Lindalva de Melo Lima Martins; Fabiana Assis de Freitas Lopes; Patrícia da Costa Tavares.

VIII – CRUZEIRO (Conselho Tutelar do Cruzeiro): Maria Luisa Abadio Lopes.

IX – GAMA (Conselho Tutelar do Gama): Daniel Henrique Linhares; Cleonice Miranda Soares; Edson Marcos Ferreira; Josefa Maria Izidro do Nascimento; Elton Vilas Boas; Maria de Lordez Ferreira Silva; Miriá Moreira Brandão; Maria Águida Damasceno Paiva.

X – GUARÁ (Conselho Tutelar do Guarará): Robson Majus Soares, Maria Lúcia da Silva, Adriana Desidério Carvalho; Armando Ferreira Abiorana.

XI – ITAPOÃ (Conselho Tutelar do Itapoã): Gesiel Miguel da Silva; Martiniano Batista dos Santos Filho; Elda Vieira de Sousa.

XII – JARDIM BOTÂNICO (Conselho Tutelar do Jardim Botânico): Não houve candidatos pré-habilitados em grau de recurso.

XIII – LAGO SUL (Conselho Tutelar do lago Sul): Não houve candidatos pré-habilitados em grau de recurso.

XIV – LAGO NORTE (Conselho Tutelar do Lago Norte): Bianca Fernandes Álvares.

XV – NÚCLEO BANDEIRANTE (Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante): Sérgio Roberto Andrade Martins; Maria Gorete Brito Pimentel.

XVI – PARANOÁ (Conselho Tutelar do Paranoá): Nascimento Gomes do Vale.

XVII – PARK WAY (Conselho Tutelar do Park Way): Não houve candidatos pré-habilitados em grau de recurso.

XVIII – PLANALTINA I (Conselho Tutelar de Planaltina I): Gênesis Rodrigues de Souza; Gileno Pereira Coelho; Antonia Vieira Gonçalves; Leda Elisabeth Glória Vitorino Braga; Anísio de Oliveira; Odetino Pereira Dias; Maria Ivanda Oliveira da Silva; Valdir Maciel de Castro; Aureci Cesário de Andrade.

XIX – PLANALTINA II (Conselho Tutelar de Planaltina II): Nilton Vaz da Silva; José Uilton Martins Borges; Valdira Soares dos Santos; Felipe Rodrigues Sousa.

XX – RECANTO DAS EMAS (Conselho Tutelar do Recanto das Emas): André Luiz Pinto Ferreira; Jorge Luiz Macena da Silva; Clóvis Luiz da Silva; Paulo Henrique Soares de Moura; Josué Souza Loiola.

XXI – RIACHO FUNDO I (Conselho Tutelar do Riacho Fundo I): Sheyla Valéria Martins de Souza; Cristiane Ferreira Shimabuko Afonso; Dolores Maria de Albuquerque Morais; Maria Zenaide Ferreira dos Santos; Marly Ferreira; Natalíria da Silva Pereira.

XXII – RIACHO FUNDO II (Conselho Tutelar do Riacho Fundo II): Antonia Lucineide Marques de Araújo; Ana Maria da Silva; Vilma Rosa Gomes de Souza.

XXIII – SAMAMBAIA (Conselho Tutelar da Samambaia): Wesley Cleiton Monteiro Rodrigues; Wesley José Nunes Souza do Patrocínio; Carlos Alberto Ferreira; Tiago Bruno da Silva; Maria das Graças de Jesus Souza; Claudio Cazé dos Santos Junior; Ana Sirley Martins Lessa; Iolanda Lima de Carvalho; Marcus Aurélio Dantas da Silva.

XXIV – SANTA MARIA (Conselho Tutelar da Santa Maria): Mauricio da Costa Silva; Rosival Gonçalves Ferreira; Maria de Fátima Damião dos Santos; Alex Martins Silva; Joana D´Arc Tavares de Souza; André Luiz de Sousa; Valdomiro Pereira da Cunha; Eurides Nunes do Amaral; Deusinéia Anicio Alcantara Nascimento; Aldeni de Souza Carneiro; Adriano de Araújo Aragão; Maria Perpétua Vieira da Silva.

XXV – SÃO SEBASTIÃO (Conselho Tutelar de São Sebastião): George Gregory Barcelos Pinto; Saulo Alex da Silva Barbosa; Ozerina Alves do Nascimento; Marceli da Silva Brito; Aldenice Rodrigues da Conceição; Gildete da Silva Santos; Edivar Pereira dos Santos; Maria Auxiliadora Izidro Nascimento; Maurineide Saraiva de Oliveira.

XXVI – SETOR COMPLEMENTAR (Conselho Tutelar do Setor Complementar – Estrutural – Cidade do Automóvel): Djalma Silva do Nascimento.

XXVII – SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – SIA (Conselho Tutelar do SIA): Não houve candidatos pré-habilitados em grau de recurso.

XXVIII – SOBRADINHO I (Conselho Tutelar de Sobradinho I): Adolmar Liberato Barroso Pinheiro Filho; Maria Lúcia Soares Pires; Lácio Fernandes Filho; Maronita Rodrigues de Sousa Mariano; Leidiceia Francisca dos Santos Maurício; Benjamim de Sena Bezerra.

XXIX – SOBRADINHO II (Conselho Tutelar de Sobradinho II): Neli da Silva Ramos; Antonia Rufino Martins; Guaranei Santos Santana; Daniella Monteiro Pereira; Evandro Soares da Silva; Débora Brisa Soares da Silva Santos.

XXX – SUDOESTE (Conselho Tutelar do Sudoeste): Não houve candidatos pré-habilitados em grau de recurso.

XXXI – TAGUATINGA NORTE (Conselho Tutelar de Taguatinga Norte): Maria do Socorro de Melo da Silva; Aparecida Maria de Moura Marques; Carmen Alaíde Oliveira Santana; Antonio de Freitas Gonçalves; Soraia Vitor de Andrade; Eremilson Xavier Macedo; Lívia Celeste Resende.

XXXII – TAGUATINGA SUL (Conselho Tutelar de Taguatinga Sul): Jaqueline Aguiar Barbosa; Roseana Alves Lima Romão.

XXXIII – VILA VARJÃO (Conselho Tutelar da Vila Varjão): José Maria Martins dos Santos; Léia Maria da Silva; Ivo Barros da Silva.

c) Candidatos inabilitados após recurso interposto em face do publicado no DODF nº 125, de 1º de julho de 2009 (recurso não provido):

I – ÁGUAS CLARAS (Conselho Tutelar de Águas Claras): José de Arimatéia Ferreira - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos.

II – BRASÍLIA (Conselho Tutelar da Asa Norte): Maria Lúcia Lemos Pereira Ribeiro - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos;

III – BRAZLÂNDIA (Conselho Tutelar de Brazlândia): Weslainy Pereira da Silva - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Maura Aparecida Servato Ferreira - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Débora de Abreu Martins de Sousa - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Davi Marcos da Silva Oliveira - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Leandro Gonçalves Krawczyk - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos.

IV – CEILÂNDIA NORTE (Conselho Tutelar da Ceilândia Norte): Reinaldo Rocha de Cerqueira - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Valtenor Alves Bezerra - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Vítor Andrade - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Maria das Graças Ferreira Barboza - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Gracilene Rodrigues de Oliveira - não apresentou certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças do Distrito Federal e Federal. Experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Leandro Souza da Silva - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Flávia Gonçalves da Costa - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Fausto Pereira da Rocha - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos;

V – CEILÂNDIA SUL (Conselho Tutelar da Ceilândia Sul): Ariston José Morais Lima - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; José Lúcio de Souza Costa - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Doralice Bezerra Da Silva - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Rosângela Rejane Bastos - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Daniel Pereira Xavier - Não apresentou certidão criminal negativa da Justiça do Distrito Federal. Experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Darlane Rodrigues de Oliveira; Não apresentou certidão negativa do distribuidor cível da Justiça do Distrito Federal. Experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos.

VI – GAMA (Conselho Tutelar do Gama): Valtemir Soares Da Silva - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Fabiano Elisáfe Filocreão Mesquita - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Vanderley Almeida Bandeira - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Maria José De Souza Silvestre - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Antônio Morais - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos.

VII – GUARÁ (Conselho Tutelar do Guará): José Milton Mansidão - não apresentou certidão negativa criminal da Justiça do Distrito Federal; Ívia Gallisa Magalhães - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos.

VIII – ITAPOÃ (Conselho Tutelar do Itapoã): Sandra Clara Simplício da Silva - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos.

IX – LAGO NORTE (Conselho Tutelar do Lago Norte): Simone Ribeiro Nunes - experiência não

comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos.

X – NÚCLEO BANDEIRANTE (Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante): Roberto Ferreira De Paula Carvalho - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos;

XI – PLANALTINA II (Conselho Tutelar de Planaltina II): Elias Gilberto Ribeiro - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Márcio José de Souza - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Antero Machado Ferreira - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; George Washington Cardoso de Amorim - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Neide Fernandes Ribeiro - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; José Milton Monteiro Guimarães - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos;

XII – RECANTO DAS EMAS (Conselho Tutelar do Recanto das Emas): Hélio Márcio Alencar Da Silva - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Wilson Carvalho dos Santos Júnior - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos.

XIII – RIACHO FUNDO I (Conselho Tutelar do Riacho Fundo I): Evanice Izaura Guedes - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos.

XIV – RIACHO FUNDO II (Conselho Tutelar do Riacho Fundo): Wallace De Oliveira Maciel - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos.

XV – SAMAMBAIA (Conselho Tutelar de Samambaia): Adjânio Francisco Dos Santos - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Manoel Oliveira Lima - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Carlos Pereira Xavier - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos. Não apresentou certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça do Distrito Federal; David Gonçalves Filho - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Maria de Nazaré Pires do Carmo - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos.

XVI – SANTA MARIA (Conselho Tutelar de Santa Maria): Maria dos Reis da Silva Mendes - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Maria Inácia dos Santos Sena - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos.

XVII – SETOR COMPLEMENTAR (Conselho Tutelar do Setor Complementar – Estrutural – Cidade do Automóvel): Valderiza Andrade de Araújo - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Maria de Lourdes dos Santos Gomes - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos.

XVIII – SOBRADINHO I (Conselho Tutelar de Sobradinho I): Alcione Pereira Ramos - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Maria Cristina Arsky Vianna - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Ahla Emyr Pinheiro de Lemos - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Alice Maria Pacheco Amaral - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos.

XXIX – SOBRADINHO II (Conselho Tutelar de Sobradinho II): Danúbia Mara De Oliveira - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Fabiana Araújo Timótio da Costa - não apresentou certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal. Experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos.

XIX – TAGUATINGA NORTE (Conselho Tutelar de Taguatinga Norte): Wilmar Ferreira da Silva - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Fernando Henrique Ribeiro - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Sandra Maria Braga Ferraz - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Virgílio Andrade; Sebastião da Cunha Pereira Sobrinho - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Valmir Pontes Magalhães - experiência não comprovada na

área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Paulo Roberto Santos de Oliveira - experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos; Jenaide Pereira Lima - não apresentou certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça do Distrito Federal.

XX – TAGUATINGA SUL (Conselho Tutelar de Taguatinga Sul): Elaine de Melo Leda – experiência não comprovada na área de atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de garantia de direitos, de no mínimo 03 (três) anos.

d) Candidatos pré-inabilitados que não interpuseram recurso:

I – ÁGUAS CLARAS (Conselho Tutelar de Águas Claras): Ana Paula Almeida Miranda; Mário Mendes do Prado.

II – BRASÍLIA (Conselho Tutelar da ASA NORTE): Lígia Marques Douto.

III – BRASÍLIA (Conselho Tutelar da ASA SUL): Cristiano de Souza Magalhães Regis; Geruza de Souza Vasconcelos

IV – BRAZLÂNDIA (Conselho Tutelar de Brazlândia): Ana Maria Leite Rangel; Fernando Santos de Sousa; Maria Alves Feitosa de Amorim; Meiryland Alencar Monteiro da Rocha.

V – CEILÂNDIA NORTE (Conselho Tutelar de Ceilândia Norte): Eronilda Marques de Sousa; Luiz André da Silva; Léia Xavier Reis; Leandro Feitosa Farias; Roberto Ribeiro da Silva; Erivan Rodrigues de Araújo; Wellington Campos dos Santos Oliveira; Maria de Fátima Alves Filet;

VI – CEILÂNDIA SUL (Conselho Tutelar de Ceilândia Sul): Alex de Oliveira Araújo; Izabel Cristina Rosa Rebelo Cunha; Liliane Aparecida Dias Barbosa; Alda Maria De Araújo Galeno; Ana Paula Ribeiro da Silva; Heliara Brandizzi dos Santos.

VII – CRUZEIRO (Conselho Tutelar do Cruzeiro): Luiz Renato Ilorca Lopes

VIII – GAMA (Conselho Tutelar do Gama): Washington Moreira Gualberto Guerra; Elisama Pereira da Silva; Antonio Marcos Freire Barbosa; Luiz Carlos dos Santos Silva; Antonia Eurimar Bezerra Dias Neiva; Luiza Helena Moreira Noletto; Vivian Souza Nascimento; José Aurino Sales da Silva;

IX – GUARÁ (Conselho Tutelar do Guarará): Samir Lázaro dos Reis; Suelma Braz de Barros; Creusa Cassaro de Sousa; Clinston Antonio Fernandes Caixeta; Anderson Dutra Bonfim.

X – ITAPOÃ (Conselho Tutelar do Itapoã): Edison Moreira de Carvalho.

XI – LAGO SUL (Conselho Tutelar do Lago Sul): Rodrigo Pena Barbosa

XII – LAGO NORTE (Conselho Tutelar do Lago Norte): Talita Siqueira Cavaignac.

XIII – NÚCLEO BANDEIRANTE (Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante): Maria Gláucia de Oliveira; Adalberto Ferreira de Paula Carvalho.

XIV – PARANOÁ (Conselho Tutelar do Paranoá): Sandra Yara Zanchet de Santos; Edson Ribeiro de Farias; Moacyr Luiz da Costa Neto.

XV – PLANALTINA I (Conselho Tutelar de Planaltina I): José Nilton Rodrigues de Souza; Jaqueline Blondin de Albuquerque; Nilza Martins Barbosa Ferraz.

XVI – PLANALTINA II (Conselho Tutelar de Planaltina II): Gemerson Garcia Gomes; Lídia Benta Parente Oliveira; Janaína de Jesus.

XVII – RECANTO DAS EMAS (Conselho Tutelar de Recanto das Emas): Gislaine Kelly de Melo Oliveira de Anchieta.

XVIII – RIACHO FUNDO I (Conselho Tutelar de Riacho Fundo I): Janine de Lima Cesar; Maria José Araújo de Freitas; Shirlei Darle Canabarro; Renildo Lopes de Sousa.

XIX – SAMAMBAIA (Conselho Tutelar de Samambaia): Willian Marciel Monteiro Rodrigues; Francisco de Assis Santarém Britto; Vívica Vieira Soares; Rosângela Oliveira Azevedo; Farion Souza Lima; Francisco de Oliveira Lima; Maria Nazareth de Araújo Péres Cerqueira; Luiz Lima de Medeiros.

XX – SANTA MARIA (Conselho Tutelar de Santa Maria): Juraci Alves Taveira; Kleber da Silva Santos; Edson Cordeiro de Oliveira; Quitéria Silva Freire; Henrique Alves Lima; Claudete Alves dos Santos; Josemilton Florêncio Lima; Andréa de Araújo Carvalho; Kátia Cleide da Silva Galvão; Cleriston de Jesus Mendes.

XXI – SÃO SEBASTIÃO (Conselho Tutelar de São Sebastião): Vinícius Fernandes Barreira de Macêdo; Mariana Morena Tavares Silva.

XXII – SETOR COMPLEMENTAR (Conselho Tutelar do Setor Complementar – Estrutural – Cidade do Automóvel): Juvelaine de Carvalho Barros.

XXIII – SOBRADINHO I (Conselho Tutelar de Sobradinho I): Edilson Ramiro da Silva; José Moura de Araújo; Lúcia Delgado Ferreira Ramos; Leidiceia Francisca dos Santos Maurício; Benjamim de Sena Bezerra

XXIV – SOBRADINHO II (Conselho Tutelar de Sobradinho II): Ismênia Gonçalves de Magalhães; Ionara Talita Pereira da Silva; Wellington Wenderson Vivas; Elvina Gonçalves Carvalho.

XXV – SUDOESTE (Conselho Tutelar do Sudoeste): Maria da Luz Sternadt.

XXVI – TAGUATINGA NORTE (Conselho Tutelar de Taguatinga Norte): Jaqueline Gomes Muniz; Paulo Henrique Januário Ferreira; Maria das Dores Macaúba Silva; Ana Gerusa dos Anjos Moura; Heloisa Aparecida da Silva; Karina Barbosa de Jesus da Silva Saldanha; João Cordeiro da Silva; Neusa Barbosa; Belanira Rodrigues de Castro; Luciene Mariz Medeiros Silva; Lillian Rosa de Mesquita; Alexssandro dos Santos Rocha; Adalberto Araújo dos Santos; Eloine Silva e Sousa; Maria Cristina Braga Alves; Renê Lemos Clementino; Geane Maria dos Anjos; Rômulo Bezerra Oliveira; Maria de Jesus de Araújo Rodrigues; Cláudia Gomes da Silva.

XXVII – TAGUATINGA SUL (Conselho Tutelar de Taguatinga Sul): Dilza dos Santos Tavares; Abigail Pinto Siqueira; Marta Sônia de Almeida Monteiro

e) Candidatos inabilitados por estarem em exercício do segundo mandato consecutivo de Conselheiro Tutelar no Distrito Federal, conforme dispõe a Lei Nº 2.640, de 13 de dezembro de 2000: Adriana Lima de Almeida; Ziel Ferreira dos Santos; João Filho de Sousa Cândido; Célia Alves da Silva; Paulo Marcio de Aquino Mendes; Francisco José Tiodosio;

f) Candidatos que solicitaram desistência do certame:

I – JARDIM BOTÂNICO (Conselho Tutelar de Jardim Botânico): Maiza Yamamoto;

II – PARANOÁ (Conselho Tutelar de Paranoá): Arizoneide Pereira Soares; Sévulo José Filho;

III – PARK WAY (Conselho Tutelar do Park Way): Ismael Antunes M. da Costa;

IV – PLANALTINA I (Conselho Tutelar de Planaltina I): Rondinelle Miranda da Rocha; Klebion de Melo Alarcão;

V – SAMAMBAIA (Conselho Tutelar de Samambaia): Irapuan Marques da Silva.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 52, DE 21 DE JULHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 11.121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

UG: 190121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL.

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 300

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à execução das obras de urbanização no Centro de Lazer (Praça do Bosque), na Região Administrativa da Candangolândia.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

Secretário de Estado de Obras

U.O. Cedente

Administrador Regional

U.O. Favorecida

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de julho de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas ao processo 110.000.505/2009, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, vinculada ao Contrato de Financiamento e Repasse nº 0175.749-27/2005, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, destinado à execução de ações relativas à urbanização e regularização de assentamentos precários no Distrito Federal – Programa Pró-Moradia, para ficar a seu cargo a execução de obras referentes à complementação dos sistemas de esgotamento sanitário dos Bairros Mestre D’Armas e Arapoanga, em Planaltina - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras e, nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 7.431.499,44 (sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos). Ato que ratifiquei nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 07/SEPLAG/NOVACAP, DE 21 DE JULHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UG: 320101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PARA: UO: 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

UG: 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

Plano de Trabalho: 04.122.0100.3943.0001; Natureza de Despesa: 44.90.51; Fonte: 300; Valor R\$: 72.288,07.

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face às despesas com a contratação de empresa especializada para execução da recuperação estrutural da marquise do Edifício Anexo do Palácio do Buriti. Processo 410.007.209/2007.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CERES ALVES PRATES

U.O Cedente

LUIZ CARLOS PIETSCHAMNN

U.O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Andréa Silva Araujo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Roberto Carlos Silva e José Diógenes Teixeira. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 93.159-3; José Francisco Vaz o Processo nº 41.164-7; Hodecy Ferreira Pinheiro o Processo nº 64.502-7. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 135.304-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 29.701/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e o de nº 56.910-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 27.709-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 51.782-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008, o de nº 63.985-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 99.584-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 121.988-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Processo nº 64.502-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2004 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Andréa Silva Araujo relatou os Procedimentos: nº 665/09 – Classe “A” – nº 538/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 674/09 – Classe “A” – nº 547/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 105.399-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 111.479-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 118.424-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente. Sala das Sessões, 14 de julho de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 21 de julho de 2009.

Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 2º do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos pôr serviços prestados e fornecimento de material, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do distrito Federal. Processo 054.001.575/2008. Interessado: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 01.582.044/0001-30. Valor R\$ 45.127,14 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e catorze centavos).

PAULO ROBERTO HIROFUMI I

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 34, DE 21 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 01/2009-Comissão de Sindicância/Instrução nº 22, 12 de junho de 2009, de que trata a Instrução de Serviço nº 22, de 12 de junho de 2009, processo 098.002.794/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 4º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 25 de julho de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de julho de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada no processo 392.001.699/2009, com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a dispensa de licitação em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a atender as despesas com prestação de serviços e compra de produtos postais durante o presente exercício e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26, da mesma Lei nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determino a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PAULO ROBERTO RORIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

### SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 20 DE JULHO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do memorando nº 31/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 17 de julho de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 052.001.234/2007 e 054.001.349/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 030.004.211/2006, 052.001.713/2007, 054.000.199/2007, 054.001.050/2007, 054.001.104/2007, 054.001.223/2007 e 054.001.333/2007 ressaltando que a Comissão responsável pela instrução do processo nº 030.004.211/2006 deverá conferir celeridade à apuração deste procedimento tomador.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 20 DE JULHO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do memorando nº 30/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 17 de julho de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se refere o processo nº 330.000.118/2006; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 080.001.198/2004, 080.023.626/2007, 170.000.313/2006, 380.001.106/2008, 380.001.107/2008, 380.001.108/2008, 380.001.109/2008, 380.001.110/2008, 380.001.111/2008, 380.001.112/2008, 380.001.113/2008, 380.001.114/2008, 380.001.115/2008, 380.001.116/2008, 380.001.117/2008, 380.001.118/2008, 380.001.119/2008 e 380.001.120/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA